



Município de Barra Mansa
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra
Documento: 137 de 23/03/2020

PROC. - 02

FLS. - Pablo

RUBR. - Pablo

SIGMA

Página 1 de 1

Solicitante: 1.07.01.200 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - SMS. - 220

Nº manual do pedido:

Data do pedido:

Descrição da validade: 6 MESES

Objeto da requisição: Contratação de empresa para manutenção da tubulação de gás da Unidade de Pronto Atendimento da Região Leste, e locação de usina de gases para atendimento aos pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave, provenientes de Complicações de COVID-19 na UPA Região Leste, CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Justificativa: Faz se necessário à contratação de empresa para manutenção da tubulação de gás da Unidade de Pronto Atendimento da Região Leste, e locação de usina de gases para atendimento aos pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave, provenientes de Complicações de COVID-19.

Unidade Solicitante: 0301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Unidade Gestora: 0302 F.M.S.- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função: 10 Saúde	Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Programa: 0050 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Projeto / Atividade: 2159 Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	Natureza da despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 0244 RESOLUÇÃO SES Nº 1940/19 - FINANSUS	

Lançamentos

1 - 1.003 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Serviço de Revisão e adequação da rede atual, para implementação de usina de gases.

Quantidade: 1 Valor estimado: 50.000,00 Total: 50.000,00
Dotação: 755 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Funcional: 03011030200502159339039000244
Tipo de material: - Item da despesa: 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2 - 1.003 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Locação de Usina de Gases conforme descrição abaixo:

SISTEMA CONCENTRADOR USIOX 020

(produção de oxigênio: 5.3m³/h potência média 11kw/h)

2 COMPRESSORES TIPO PARAFUSO ROTATIVO 25HP

SECADOR TIPO REFRIGERAÇÃO

SECADOR POR ADSORÇÃO

DINAFILTER FC-0120-A

DINAFILTER FC-0120-B

DINAFILTER FC-0120-C

Reservatórios de Oxigênio 425 L

Reservatório de Ar Comprimido 425L

Reservatório de Ar Medicinal 425L

Analizador de Oxigênio

Manifold 3x3 para back-up (Oxigênio)

Manifold 3x3 para back-up (Ar Medicinal)

Central à vácuo DV48 Duplex (Vazão: 48m³/h, comp. x larg. x altura: 670x1610x2000 e Litros: 400)

Quantidade: 6 Valor estimado: 15.000,00 Total: 90.000,00
Dotação: 755 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Funcional: 03011030200502159339039000244
Tipo de material: - Item da despesa: 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Total: R\$ 140.000,00



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Justificativa

Considerando o atual cenário mundial onde a Organização Mundial de Saúde, decretou estado mundial de pandemia de COVID-19 em 11 de Março de 2020.

Considerando que em Barra Mansa, foi identificado um caso positivo para COVID-19, no dia 06 de Março de 2020.

Considerando a lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de Março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro 2020.

Considerando o Decreto nº 46.973 de 16 de Março de 2020 que reconhece a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o Decreto nº 9786 de 13 de Março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Considerando o Ofício nº 081/202 – SMS onde foi disponibilizado o espaço físico desativada da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada no bairro Boa Vista I.

Considerando a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada no bairro Boa Vista I, esta desativada desde meados de 2016, e que atualmente a unidade possui 15 postos de oxigênio, sendo a necessidade prevista de mais 15 leitos.

Faz se necessário à contratação de empresa para manutenção da tubulação de gás da Unidade de Pronto Atendimento da Região Leste, e locação de usina de gases para atendimento aos pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave, provenientes de Complicações de COVID-19.

2. Objeto da contratação

contratação de empresa para manutenção da tubulação de gás da Unidade de Pronto Atendimento da Região Leste, e locação de usina de gases para atendimento aos pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave, provenientes de Complicações de COVID-19 na UPA Região Leste.

3. Prazo de Execução:

Trata-se de contratação de serviço para início imediato, com prazo de execução de 10 dias, e locação de Usina de gases, por 6 meses, podendo ser reincidido anteriormente, caso não haja mais necessidade.

4. Descrição dos Serviços:

4.1 – Serviço de Revisão e adequação da rede atual, para implementação de usina de gases.



4.2 – Locação de Usina de Gases conforme descrição abaixo:

SISTEMA CONCENTRADOR USIOX 020

(produção de oxigênio: 5.3m³/h potência média 11kw/h)

2 COMPRESSORES TIPO “PARAFUSO ROTATIVO” 25HP

SECADOR TIPO REFRIGERAÇÃO

SECADOR POR ADSORÇÃO

DINAFILTER FC-0120-A

DINAFILTER FC-0120-B

DINAFILTER FC-0120-C

Reservatórios de Oxigênio 425 L

Reservatório de Ar Comprimido 425L

Reservatório de Ar Medicinal 425L

Analizador de Oxigênio

Manifold 3x3 para back-up (Oxigênio)

Manifold 3x3 para back-up (Ar Medicinal)

Central à vácuo DV48 Duplex (Vazão: 48m³/h, comp. x larg. x altura: 670x1610x2000 e Litros: 400)

5. Valores a serem cobrados quando da execução dos serviços

5.1 - Serviço de Revisão e adequação da rede atual, para implementação de usina de gases – Valor Total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

5.2 - Locação de Usina de Gases: Valor Mensal de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), por 6 meses.

6. Gestão e Fiscalização do Serviço:

A gestão do contrato será por dois servidores devidamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da SMS deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

A existência de fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA para a prestação de serviços a serem executados.

7. Obrigações da Contratada

Cabe a CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Termo de Referência:



- 7.1 - Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, contidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;
- 7.2 – Fornecer todos os materiais e equipamentos necessário para a execução do serviço contratado;
- 7.3 - Indicar um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pela área do órgão ou entidade CONTRATANTE, bem como disponibilizando números de telefones para este contato.
- 7.4 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, quando necessário;
- 7.5 - Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

8. Obrigações da Contratante

- 8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- 8.2 - Efetuar a fiscalização do objeto nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93;
- 8.3 - Informar por escrito a CONTRATADA, as ocorrências que venham a ser apuradas que ensejem em ações por parte da mesma, para a boa execução da prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 8.4 - Zelar pelo patrimônio da empresa prestadora de serviços tendo em vista a cessão de equipamentos, por estarem em suas dependências;
- 8.5 - Aplicar penalidade para as hipóteses da CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- 8.6 - Promover os pagamentos dos serviços solicitados, nos prazos estabelecidos no contrato;

Barra Mansa, 23 de março de 2020.



Aliandre Martins de Almeida
Coordenador
Mat. 17.123



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Procuradoria-Geral



PARECER

Barra Mansa, 23 de março de 2020.

Contratação emergencial. Dispensa de licitação.
Lei nº 8.666/93. Lei 13979/20.

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica sobre dispensa licitatória para contratação de concentradores de oxigênio para as ações de combate ao COVID-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, constante no Proc. Adm. Nº 3649/2020.
2. Parecer de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, bem como o previsto na Lei 13979/20. Importante destacar que a análise a seguir circunscreve aos aspectos legais, não cabendo a análise dos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.
3. Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:
 - 3.1. Proposta (fls. 02/06);
4. Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Conforme artigo 4º da Lei Federal 13979/20 é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Procuradoria-Geral



I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Procuradoria-Geral



dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

6. O dispositivo legal informa que esta contratação é somente de bens ou serviços para o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

7. A Lei 13979/20 traz ainda alguns requisitos para a contratação emergencial quanto ao termo de referência/ Projeto básico simplificado contendo:

- 7.1.1. Declaração do objeto;
- 7.1.2. Fundamentação simplificada da contratação;
- 7.1.3. Descrição resumida da solução apresentada;
- 7.1.4. Requisitos da contratação;
- 7.1.5. Critérios de medição e pagamento;
- 7.1.6. Estimativas dos preços; e
- 7.1.7. Adequação orçamentária

8. A pesquisa de preços deverá atender ao, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- 8.1. Portal de Compras do Governo Federal;
- 8.2. Pesquisa publicada em mídia especializada;
- 8.3. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- 8.4. Contratações similares de outros entes públicos; ou
- 8.5. Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

Todavia, Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços. A estimativa de preços realizada não impede a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa no processo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Procuradoria-Geral



9. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

10. A Lei ainda reduz o prazo dos procedimentos de pregão pela metade (art. 4º G).

11. Os contratos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, sendo que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

12. Destaco que deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na internet contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei 12527/11 (lei de acesso a informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

13. Além das disposições já elencadas neste parecer, o presente processo ainda deve observar o seguinte;

- 13.1. Anexar Requisição;
- 13.2. Termo de referência conforme item 7;
- 13.3. Anexar Decreto Municipal 9786/2020;
- 13.4. Pesquisa de Preços;
- 13.5. Portaria Fiscal e Gestor;
- 13.6. Bloqueio orçamentário.
- 13.7. Justificativa na escolha do fornecedor. ✓

O servidor responsável deve certificar o cumprimento dos requisitos deste parecer, dispensando o retorno do processo a PGM.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pela dispensa licitatória, conforme lei 13979/20, observando o disposto neste parecer.

15. Deve-se ainda ser observar, no que couber, as Deliberações 280 e 281 do TCE-RJ.

Parecer *sub censura*.

Helio Roberto da Silva Francisco
Procurador
OAB/RJ 163.628
Mat. 16160




Justificativa

Em atendimento ao item 13.7 do parecer da Procuradoria do Município, cabe ao gestor do contrato informar, que a empresa LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA foi escolhida para o serviço de revisão e adequação da rede de gases da UPA Leste, para implementação da Usina de Gases, tendo em vista a mesma já possuir processo de locação de usina com o Hospital da Mulher e com a UPA Centro, com serviço satisfatório e no orçamento apresentado o valor ser dentro da média apresentada nos demais contratos.

Informamos que devido ao serviço satisfatório já prestado pela empresa, e a disponibilidade na realização imediata do serviço, a empresa foi contratada devido a necessidade imediata de execução do serviço.

Barra Mansa, 23 de Março de 2020


Marluce Andrade da Silva Souza
Gestor do Contrato

OMS declara pandemia do novo coronavírus Sars-Cov-2

Declaração reflete disseminação do vírus pelos seis continentes e não significa que a situação esteja fora de controle

11.mar.2020 às 13h36

Atualizado: 12.mar.2020 às 13h54

 EDIÇÃO IMPRESSA (<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/fac-simile/2020/03/12/>)

Phillippe Watanabe (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/phillippe-watanabe.shtml>)

SÃO PAULO A OMS (Organização Mundial da Saúde) decidiu, nesta quarta (11), declarar que há uma pandemia do novo coronavírus

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/01/veja-o-que-se-sabe-ate-agora-sobre-o-coronavirus-chines.shtml>)

em curso no mundo com a sua disseminação por mais de cem países, em todos os continentes.

O diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, afirmou que declarar pandemia não significa que a situação está fora de controle nem que mundo deva abandonar as medidas de contenção e passar a pensar em mitigação. Pelo contrário: ele pediu ações mais agressivas.

Representantes da OMS afirmam que a declaração é uma caracterização da percepção do momento (<https://cadencia.blogfolha.uol.com.br/2020/01/23/entenda-a-diferenca-entre-surto-epidemia-e-pandemia/>), portanto, as ações da agência da ONU não serão alteradas.

- Endemia é uma certa quantidade de casos que historicamente já ocorrem em determinada região do país. Exemplos brasileiros: doença

de Chagas e esquistossomose (barriga d'água).

- Quando esse nível endêmico (que pode ser 0) é rompido pelo aumento de casos, pode-se considerar que há um surto ou uma epidemia.
- Quando a epidemia afeta vários países ou continentes, trata-se de uma pandemia.

A entidade vinha evitando usar o termo pandemia por medo de dar a impressão de que ela era incontrolável e fazer com que os países reduzissem seus métodos de controle e contenção. A demora foi criticada.

O ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, disse à

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/oms-demorou-a-reconhecer-pandemia-diz-ministro-da-saude.shtml>) **Folha** (<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/oms-demorou-a-reconhecer-pandemia-diz-ministro-da-saude.shtml>) nesta quarta-feira (11)

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/oms-demorou-a-reconhecer-pandemia-diz-ministro-da-saude.shtml>) que a OMS demorou a reconhecer esse status. Segundo ele, com a declaração de pandemia, o país pode passar a identificar casos com base na ocorrência de sintomas e histórico de qualquer viagem internacional, além do contato com casos confirmados, e não só uma lista de países mais afetados.

"Teimaram comigo. Falei: é uma pandemia, e desde a semana passada o Brasil já trata como pandemia. Porque era óbvio. Se você tem uma transmissão sustentada em tantos países, como vou ficar procurando país por país, quem veio de onde? Isso pelo menos três semanas atrás já era impraticável para os sistemas de saúde", afirmou.

TUDO SOBRE A COVID-19

- **Veja o que se sabe até agora sobre o novo coronavírus Sars-CoV-2**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/01/veja-o-que-se-sabe-ate-agora-sobre-o-coronavirus-chines.shtml>)

- **Quais são os sintomas do novo coronavírus?**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/quais-sao-os-sintomas-do-novo-coronavirus.shtml>)

- **Saiba como se proteger contra o coronavírus e o que fazer em caso de suspeita**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/saiba-como-se-prevenir-contr-o-coronavirus-e-o-que-fazer-em-caso-de-suspeita.shtml>)

- **Acompanhe o caminho do coronavírus pelo mundo**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/veja-a-lista-de-paises-que-ja-registraram-casos-de-infeccao-por-coronavirus.shtml>)

- **Como falar sobre o coronavírus com crianças e adolescentes**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/veja-como-falar-sobre-o-coronavirus-com-criancas-e-adolescentes.shtml>)

- **Degradação ambiental, interação com animais e população densa são receita para novos vírus**

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/reinaldojoselopes/2020/01/degradacao-ambiental-interacao-com-animais-e-populacao-densa-sao-receita-para-novos-virus.shtml>)

- **Novo coronavírus pode não ser tão letal mas se espalha mais facilmente**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/01/novo-coronavirus-pode-nao-ser- tao-letal-mas-ter-maior-capacidade-de-se-espalhar.shtml>)

- **Com transmissão local de coronavírus em SP, grupos de risco merecem mais atenção**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/com-transmissao-local-de-coronavirus-grupos-de-risco-merecem-mais-atencao.shtml>)

Ghebreyesus citou o aumento de casos fora da China. "Nas últimas duas semanas, o número de casos de covid-19 fora da China cresceu 13 vezes e o número de países afetados triplicou. Há agora mais de 118 mil casos em 114 países e 4.291 pessoas perderam suas vidas", disse. Segundo ele, espera-se que esses números cheguem a níveis ainda mais altos nas próximas semanas.

Segundo o diretor-geral da OMS, nunca se viu uma pandemia provocada por um coronavírus, mas, ao mesmo tempo, nunca vimos uma pandemia que pode ser controlada. Segundo ele, é um momento que deve envolver a ação de todos os setores e indivíduos.

Ghebreyesus fez um pequeno guia de como os países devem se comportar: preparar-se e estar prontos, detectar, proteger, tratar e reduzir a transmissão, inovar e aprender.

Não há uma regra clara sobre fechar ou não estabelecimentos, escolas, aeroportos e fazer grandes quarentenas, segundo Michael Ryan, chefe do departamento de emergência da OMS em Genebra. Acaba sendo uma decisão com base na avaliação de risco de cada país. O especialista deu o exemplo de que na China escolas foram fechadas, enquanto em Singapura, não —dois países usados como exemplos positivos da contenção do vírus.

"Em países com números menores de casos [como é o caso do Brasil], distanciamento social não tem o mesmo impacto imediato de rastrear contatos com pessoas doentes, isolamento desses contatos e de casos, e quarentena de contato. Isso significa que você está perseguindo o vírus", afirmou Ryan. "Quando você perde o fio do vírus, você precisa criar distanciamento social entre todo mundo, porque você não sabe quem está contaminado. É uma substituição pobre para ações de saúde pública agressivas no início, mas pode ser a única opção quando você não sabe mais onde o vírus está."

Desde segunda, os representantes da OMS dizem que países como a China e Singapura têm conseguido controlar a propagação da covid-19, o que traz esperança para a situação futura.

"Muitas pessoas trabalhando nesse caso estão tomando como base a influenza e a percepção de que, uma vez que a pandemia do vírus começa, é incontrolável. Daí o foco em mitigação e vacinas. E isso é compreensível, porque é o que pandemias fizeram no passado", afirmou Ryan. "Nessa epidemia, se não tivéssemos a experiência da Coreia, de Singapura, da China, poderíamos imaginar a mesma coisa. Mas temos observações que nos

mostram que há um elemento significativo de controlabilidade nessa doença."

Mais de 90% dos casos de covid-19 estão apenas em quatro países, e dois deles, a China e a Coreia do Sul, já apresentam declínio significativo da epidemia local.

Há também uma preocupação por parte da OMS quanto à carga de trabalho dos profissionais de saúde em alguns países, como Irã e Itália, considerando que pelo tanto de casos graves, pelo tanto de equipamentos que têm que usar, a exaustão chega mais rapidamente.

A falta de equipamentos em alguns lugares do mundo também preocupa. "No Irã, no momento, faltam respiradores e oxigênio. Hoje de manhã, na Itália, havia 900 pessoas sob cuidados intensivos", diz Ryan.

O chefe do departamento de emergência da OMS afirmou que as epidemias são um teste de estresse e resiliência para o sistema e que os especialistas estão vendo falta de resiliência. "Nossos sistemas hospitalares estão ruindo. Nós temos uma profunda falta de confiança em mensagens de saúde que o governo manda para a sociedade. São coisas que precisamos trabalhar melhor entre epidemias, mas neste momento estamos em uma briga."

Em 28 de fevereiro, a OMS (Organização Mundial da Saúde) mudou a avaliação da ameaça internacional (<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/oms-eleva-a-ameaca-internacional-do-coronavirus-para-muito-alta.shtml>) do coronavírus Sars-CoV-2 (<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/01/veja-o-que-se-sabe-ate-agora-sobre-o-coronavirus-chines.shtml>) de "alta" para "muito alta", a mais grave do novo sistema de alerta de quatro fases da entidade.

"Esse é um alerta para todos os governos do planeta", disse Ryan. "Acordem. Prontifiquem-se. O vírus pode estar a caminho."

A avaliação se refere aos riscos da dispersão sem controle do vírus e do impacto que isso possa causar. Ryan disse também que a mudança reflete a dificuldade de alguns países conterem a disseminação da doença. A entidade,

porém, não explicou em seu site ou nas redes sociais quais são as quatro fases do sistema de alerta e o que essa última implica exatamente.

Na época, um porta-voz disse que grupos em várias organizações estavam trabalhando para definir o status de pandemia para esse novo vírus, o que podia demorar.

A entidade define epidemia como um surto regional de uma doença que se espalha de forma inesperada. Em 2010, a OMS definiu pandemia como o espalhamento mundial de uma nova doença que afeta um grande número de pessoas.

“Em geral, um surto se torna epidêmico quando ele se dissemina por um país em particular, como a zika”, diz Lawrence O. Gostin, professor de direito em saúde internacional da Universidade Georgetown. “Já uma pandemia é o espalhamento geográfico de uma doença em muitas áreas do mundo, muitos continentes.”

Em janeiro, a OMS declarou que o surto era uma emergência de saúde global. No mês seguinte, Ghebreyesus disse que a decisão de usar a palavra pandemia se baseava numa avaliação contínua sobre a disseminação geográfica do vírus, a gravidade dos seus efeitos e seus impactos na sociedade.

“Esse vírus tem potencial pandêmico? Com certeza. Já estamos nesse nível? Pela nossa avaliação, ainda não”, disse em fevereiro. “Até agora, autoridades de saúde não testemunharam o espalhamento sem controle do vírus ou evidência de doenças graves ou mortes em larga escala.” Alguns países conseguiram até diminuir ou parar a transmissão.

Para Gostin, houve duas razões para o diretor da OMS demorar a chamar a situação atual de pandemia: a entidade afirmava que a epidemia ainda poderia ser contida e não atingir esse status, e também para evitar pânico desnecessário.

Em um artigo publicado no periódico The Journal of Infectious Diseases (<https://academic.oup.com/jid/article/200/7/1018/903237>), em 2009, os autores, entre eles

Anthony Fauci, diretor do Niaid (Instituto Nacional de Alergia e Doenças Infecciosas dos EUA), fazem uma reflexão do que seria necessário para atestar uma pandemia:

- **Grande distribuição geográfica:** um dos consensos é que a doença tem que afetar uma grande porção territorial, como no caso da peste negra, da gripe (influenza) e de HIV/Aids.
- **Rastreabilidade do movimento da doença:** é possível identificar o caminho percorrido pela doença, como no caso da influenza, transmitidas por via respiratória, da cólera, pela água, ou da dengue
- **Alta taxa de infecção:** quando a taxa de transmissão é fraca ou há baixa proporção de casos sintomáticos, raramente uma doença é tratada como pandemia, mesmo com grande disseminação. A febre do Nilo Ocidental saiu do Oriente Médio e foi parar na Rússia e no Ocidente em 1999, mas nunca carregou a alcunha de epidemia
- **Imunidade populacional baixa:** é maior a chance de haver uma pandemia quando a imunidade da população for baixa para o patógeno
- **Novidade:** o uso do termo pandemia está associado ao risco de novos patógenos (caso do HIV, nos anos 1980) ou novas variantes (caso do vírus influenza, da gripe, que apresenta sazonalmente novas configurações)
- **Infecciosidade:** o termo pandemia é menos comumente ligado a doenças não infecciosas, como obesidade, ou comportamento de risco, como tabagismo. Quando isso ocorre, a ideia é destacar aquele problema como uma área que merece atenção, mas, segundo os autores do artigo, trata-se de um uso coloquial, não tão científico
- **Tipo de contágio:** a maioria dos casos de epidemias é de doenças transmitidas entre pessoas, como a gripe (influenza)
- **Gravidade:** geralmente a palavra pandemia é associada a moléstias graves, capazes de matar, como peste negra, HIV/Aids e Sars (síndrome respiratória aguda severa). Mas doenças menos severas, como sarna

(causada por um ácaro) ou conjuntivite hemorrágica aguda (provocada por vírus), também foram consideradas pandemias.

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/oms-declara-pandemia-do-novo-coronavirus.shtml>

FOLHA DE S.PAULO

Barra Mansa tem a primeira paciente com coronavírus no Rio; caso é brando

No Brasil, são oitos casos, a maioria deles em São Paulo; dois deles são de transmissão interna

5.mar.2020 às 16h06

Atualizado: 5.mar.2020 às 18h14

Júlia Barbon (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/julia-barbon.shtml>)

RIO DE JANEIRO O estado do Rio de Janeiro confirmou seu primeiro caso de coronavírus nesta quinta (5). A paciente é uma mulher de 27 anos de Barra Mansa (a 140 km da capital fluminense) que viajou para a Europa recentemente.

Com isso, são oito casos no país: mais seis em São Paulo e um no Espírito Santo, segundo o Ministério da Saúde.

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/brasil-tem-sete-casos-de-coronavirus-6-em-sp-e-1-no-rio-de-janeiro.shtml>) Um nono caso, registrado no Distrito Federal, deu positivo para o vírus em um exame da rede privada e agora aguarda contraprova.

Dois dos casos paulistas foram autóctones, ou seja, transmitidos dentro do país. Agora há 636 pessoas (79 delas no Rio) sendo monitoradas, ainda em investigação, e 378 suspeitas já foram descartadas após exames.

Segundo o secretário estadual de Saúde fluminense, Edmar Santos, a paciente de Barra Mansa esteve na Itália, nas cidades de Milão e Lombardia, e na Alemanha de 9 a 22 fevereiro

Sua assinatura vale muito.

Os primeiros sintomas, tosse e coriza, surgiram no dia 17, portanto após o voo de volta que fez com o marido. Em 1º de março, ela procurou o hospital, cujo nome não foi divulgado, e realizou a coleta para exames.

Como é praxe em ocasiões como essa, a amostra foi enviada ao Laboratório Central Noel Nutels (Lacen-RJ), onde foi dividida em duas partes. Uma foi analisada na própria unidade, investigando vírus respiratórios comuns, e a outra foi enviada à Fiocruz, que fez o teste para coronavírus e o confirmou nesta quinta.

Apesar disso, o secretário afirmou que não há motivo para pânico. “Esse primeiro caso confirmado, importado do exterior e sem nenhum sinal de circulação interna do vírus no estado do RJ, não muda nada do que já vínhamos falando”, disse ele em uma entrevista coletiva à imprensa convocada às pressas nesta quinta (5).

“A população pode ficar calma, inclusive a população de Barra Mansa. Caso mude qualquer cenário, serei o primeiro a vir a público dar as informações e orientações”, completou.

O caso da mulher foi brando e não teve maiores complicações. Seguindo os protocolos para a doença, ela deve continuar em isolamento domiciliar até o dia 20 e sua família, que não apresentou sintomas até o momento, está sendo acompanhada e visitada pela vigilância municipal.

TUDO SOBRE A COVID-19

- **Veja o que se sabe até agora sobre o novo coronavírus Sars-CoV-2**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibriosaude/2020/01/veja-o-que-se-sabe-ate-agora-sobre-o->

Sua vacinação vale muito.

- **Saiba como se proteger contra o coronavírus e o que fazer em caso de suspeita**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/saiba-como-se-prevenir-contr-o-coronavirus-e-o-que-fazer-em-caso-de-suspeita.shtml>)

- **Acompanhe o caminho do coronavírus pelo mundo**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/veja-a-lista-de-paises-que-ja-registraram-casos-de-infeccao-por-coronavirus.shtml>)

- **Veja eventos que foram cancelados ao redor do mundo por causa do coronavírus**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/veja-eventos-que-foram-cancelados-ao-redor-do-mundo-por-causa-do-coronavirus.shtml>)

- **Como falar sobre o coronavírus com crianças e adolescentes**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/veja-como-falar-sobre-o-coronavirus-com-criancas-e-adolescentes.shtml>)

- **Letalidade do novo coronavírus é pouco maior que a do sarampo e bem menor que a do ebola**

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/letalidade-do-novo-coronavirus-e-maior-que-a-do-sarampo-e-bem-menor-que-a-do-ebola.shtml>)

- **Degradação ambiental, interação com animais e população densa são receita para novos vírus**

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/reinaldojoselopes/2020/01/degradacao-ambiental-interacao-com-animais-e-populacao-densa-sao-receita-para-novos-virus.shtml>)

A lista de passageiros que viajaram com ela para o Brasil foi passada para a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que vai contatar quem estava nas poltronas ao seu redor. Caso essas pessoas apresentem sintomas, farão o teste para o coronavírus, assim como a equipe médica que a atendeu.

O secretário disse que o aumento de casos é natural. “Para o vírus de

Sua assinatura vale muito.

máximo que der, que é o que estamos fazendo. E depois que entra, tratar em especial as populações de maior risco.”

Ele aproveitou para fazer um apelo para que a população evite outras doenças, se vacinando contra o sarampo e a gripe e combatendo focos do mosquito da dengue. “Se houver uma eventual epidemia, será importante que a gente não tenha uma sobreposição de epidemias”, disse Santos.

Entre as medidas de prevenção do coronavírus estão

(<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/saiba-como-se-prevenir-contr-o-coronavirus-e-o-que-fazer-em-caso-de-suspeita.shtml>): proteger nariz e boca ao espirrar ou tossir, não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres e copos, lavar frequentemente as mãos, usar álcool em gel e evitar ambientes com muita aglomeração.

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://LOGIN.FOLHA.COM.BR/ASSINATURA/390510](https://login.folha.com.br/assinatura/390510))

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/rio-de-janeiro-confirma-primeiro-caso-de-coronavirus-e-numero-sobe-para-5-no-pais.shtml>

Sua assinatura vale muito.

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID- 19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID- 19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-COV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de

contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará;
ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Covid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

. Paciente Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou
passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da
vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser
submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei,

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - promoção, prevenção, promoção e manejo de saúde;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

PROC. 28
FLS. 28
RUBR. Pablo

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

PROC. 29
RUBR. Fabio

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.973 DE 16 DE MARÇO DE 2020

RECONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO CONTÁGIO E ADOTA MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais, legais,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.
- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e
- o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como reconhece a situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Estado do Rio de Janeiro, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pelo Secretário de Estado de Saúde em 48 (quarenta e oito horas), após a expedição do presente Decreto.

§1º – Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Estado do Rio de Janeiro, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§2º – Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos

riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º – O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime homeoffice –, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§1º – A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§2º – Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§3º – As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 4º – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I – realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins;

II – atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III – visitação às unidades prisionais, inclusive aquelas de natureza íntima;

IV – transporte de detentos para realização de audiências de qualquer natureza, em cada caso, o Secretário de Estado de Administração Penitenciária deverá apresentar justificativa ao órgão jurisdicional competente;

V – visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

VI – aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sendo certo, que o Secretário de Estado de Educação e o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão expedir em 48 (quarenta e oito horas) ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;

VII – curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos;

VIII – circulação de linha interestadual de ônibus com origem em estado com circulação do vírus confirmada ou situação de emergência decretada.

Parágrafo Único – A visita de advogados nos presídios do Estado do Rio de Janeiro deverá ser ajustada pelo Secretário de Estado de Administração para possibilitar o atendimento das medidas do presente Decreto.

Art. 5º – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), recomendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:

I – funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

II – funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

III – fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

IV – fechamento de "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres. A presente recomendação não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso.

V – funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres, com redução em 30% (trinta) do horário do funcionamento, na forma do inciso I do artigo 5º do presente Decreto.

VI – frequentar praia, lagoa, rio e piscina pública;

VII – operação aeroviária com origem em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada;

VIII – atracação de navio de cruzeiro com origem em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada.

Art. 6º – Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art. 7º – Determino a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, de ônibus, barcas, trens e metrô.

Parágrafo Único – O Secretário de Estado de Transporte deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente Decreto.

Art. 8º – Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º – As Secretarias de Estado e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 10 – Determino a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado da Polícia Civil, Secretária de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 11 – As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 12 – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

WILSON WITZEL Governador do Estado



DECRETO N.º 9786 , DE 13 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barra Mansa,

D E C R E T A:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Barra Mansa, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Barra Mansa, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis:

I – Eventos de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 100 pessoas;

II - Atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino público e privado;

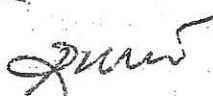
Art. 3º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 metros entre elas.

Art. 4º Observados os termos das Leis nºs 8.666/93 e 13.979/20, fica determinado procedimento necessário para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 de março de 2020.


RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15663

14/03/2020



Barra Mansa, 20 de Março de 2020

Ofício nº 081/2020 - SMS Barra Mansa
Assunto: Disponibilização do Espaço Físico desativado da UPA Leste Porte II

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
DD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
RIO DE JANEIRO/RJ.

Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente para cumprimentá-lo e, na oportunidade, oferecer uma Unidade de Pronto Atendimento Porte II desativada no município de Barra Mansa com capacidade de instalada de 10 leitos podendo receber pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave.

Com o atual cenário de Pandemia de CORONAVÍRUS, disponibilizamos à V.Exa. a UPA Leste para possível unidade de atendimento da Secretaria de Estado, necessitando de equipamentos como Respirador e Monitor Multiparâmetros e custeio para operacionalização.

Certos do elevado grau de expectativa e confiança gerados por este associativismo e sabedores de vosso compromisso com avanço das questões relacionadas à saúde, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Rodrigo Drable Costa
Prefeito

Município de Barra Mansa
BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

PROC. — 35
FLS. — Pablo
RUBR. —

23/03/2020 16:49

Página 1 de 1

UG/UE: F.M.S.- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Data: 23/03/2020

Tipo: DISPENSA

Nº: 224

Ano: 2020

Centro de Custo: 10701200 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - SMS.

Histórico

MANUTENÇÃO DA TUBULAÇÃO DE GÁS DA UPA LESTE

Liberação

Data:

Documento:

Nº:

Ano:

Classificação resumida	Classificação Orçamentária da Despesa	Valor
755	03011030200502159339039000244	140.000,00
Total:		140.000,00

liberado!

Emitido/Conferido


Larissa Alves da Silva
17 361 SMS/SUS/PMBM

RUA LUIZ PONCE, Nº 263, 4º ANDAR, CENTRO, BARRA MANSA - RJ.

Relatório de Cotação: MANUTENÇÃO SISTEMA CENTRALIZADOR

Pesquisa realizada entre 23/03/2020 15:25:27 e 23/03/2020 15:59:55

Relatório gerado no dia 23/03/2020 16:01:01 (IP: 2804:1dfc:104d:9500:f189:eb72:1383:6558)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) Manutencao e reparos em sistema centralizado de gases medicinais hospitalares	3	1 Unidade	88723,21	R\$ 88.723,21
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	0503007 000439/2018	13/12/2018	R\$ 88.723,21
Valor Unitário				R\$ 88.723,21
Média dos Preços Obtidos: R\$ 88.723,21				
2) LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GASES MEDICINAIS	2	1 Unidade	276500,00	R\$ 276.500,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal do Rio de Janeiro Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	NºPregão:1232019 UASG:153152	11/12/2019	R\$ 276.500,00
Valor Unitário				R\$ 276.500,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 276.500,00				
Valor Global:				R\$ 365.223,21

Quantidade	Descrição	PROC.	Observação
1 Unidade	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GASES MEDICINAIS	38 Pablo	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 276.500,00

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃOUniversidade Federal do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho**Data:** 11/12/2019 13:06**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** NÃO**Objeto:** Prestação de Serviços de Locação, Instalação e manutenção do Sistema Gerador de ar medicinal estéril e sistema gerador de vácuo clínico, conforme RDC 50 ABNT/NBR 13.587 e ABNT/NBR 12.188 e Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Rede de Gases Medicinais : Oxigênio, Ar Comprimido, Óxido Nitroso e Vácuo Clínico.**Identificação:** N°Pregão:1232019 / UASG:153152**Lote/Item:** 1/1**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Descrição:** **Locação de Equipamentos para Consumo de Gases** - Locação de equipamentos para consumo de gases LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL ESTÉRIL COM ABASTECIMENTO DE CILINDROS, COMPOSTO DE: 03 (TRÊS) COMPRESSORES ROTATIVOS DE PARAFUSOS COM VAZÃO DE 220 M3/H, SENDO 01 (UM) INTERLIGADO AO GRUPO GERADOR OU 02(DOIS) COMPRESSORES SENDO COM IDENTIFICADOR DE FASES PARA FUNCIONAMENTO NO GRUPO GERADOR, ISENTOS DE ÓLEO; COM CONTROLE DE INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO, PONTO DE ORVALHO COM MONITOR E ALARME COM BLOQUEIO DE PRODUÇÃO EM CASO DE DESVIO DO PONTO DE ORVALHO RECOMENDADO.**Quantidade:** 1**Unidade:** Unidade**UF:** RJ**CatSer:** 14788 - locação mensal por período de 1(ano) de 2(dois) cilindros de oxigênio medicinal 10m3

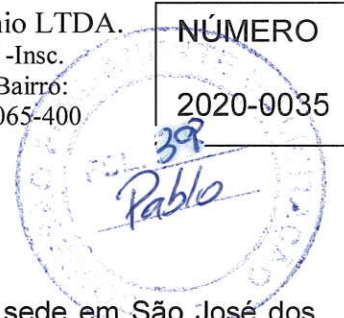
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.331.788/0006-23 * VENCEDOR *	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 250.000,00
03.400.081/0001-05	ASKIDUBIWAY SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 303.000,00



LUK Ind. e Com. de Usinas Geradoras de Oxigênio LTDA.
Fone: 55 (41) 3595 – 8686 - CNPJ: 22.677.012/0001-98 -Insc.
Estadual: 90712940-37 - Rua Valdemiro Valaski, 2140 Bairro:
Guatupe // Cidade: São Jose dos Pinhais – PR // Cep: 83065-400

NÚMERO

2020-0035



PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Luk Indústria e Comercio de Usinas Geradoras de Oxigenio LTDA, com sede em São José dos Pinhais - Paraná, na Rua Valdemiro Valaski, número 2140, bloco C, CEP: 83065-400, Bairro Rio Pequeno, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 22.677.012/0001-98 e inscrição Estadual n.º 90712940-37, neste ato representada por seu representante legal ou procurador infra assinado, doravante denominada simplesmente de **LOCADORA**, de outro lado:

LOCATARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA				
CNPJ	36.507.127/0001-49				
ENDEREÇO	Rua Pinto Ribeiro- Centro				
CIDADE	Barra Mansa	ESTADO	Rio de Janeiro	CEP	27.310-420

TABELA: A1		DESCRIÇÃO ITENS CONTRATO / PRAZO DE ENTREGA
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA
01	SISTEMA CONCENTRADOR USIOX 020 (produção de oxigênio: 5.3m ³ /h potência média 11kw/h) 2 COMPRESSORES TIPO “PARAFUSO ROTATIVO” 25HP SECADOR TIPO REFRIGERAÇÃO SECADOR POR ADSORÇÃO DINAFILTER FC-0120-A DINAFILTER FC-0120-B DINAFILTER FC-0120-C Reservatórios de Oxigênio 425 L Reservatório de Ar Comprimido 425L Reservatório de Ar Medicinal 425L Analisador de Oxigênio Manifold 3x3 para back-up (Oxigênio) Manifold 3x3 para back-up (Ar Medicinal) Central à vácuo DV48 Duplex (Vazão: 48m ³ /h, comp. x larg. x altura: 670x1610x2000 e Litros: 400)	03/04/2020

Tensão trifásica*: 380 Volts Tensão monofásica*: 220 Volts Frequência*: 60 Hertz

TABELA: A2		VALORES CONTRATO	
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO
V01	VALOR LOCAÇÃO MENSAL ITEM 01	R\$15.000,00	MENSAL TODO DIA 05
V02	VALOR ADESÃO CONTRATO	R\$ 50.000,00	23/03/2020

TABELA A3	PRAZO VIGENCIA CONTRATO	06 MESES, INICIANDO NA PARCELA DE ADESÃO.
------------------	-------------------------	---

OBJETO PROPOSTO

Constitui objeto do presente contrato a disponibilização de equipamentos, componentes e acessórios à **LOCATÁRIA** para produção autônoma de gases, abaixo especificados na “**TABELA A1**”.



LUK Ind. e Com. de Usinas Geradoras de Oxigênio LTDA.

Fone: 55 (41) 3595 – 8686 - CNPJ: 22.677.012/0001-98 -Insc.

Estadual: 90712940-37 - Rua Valdemiro Valaski, 2140 Bairro:

Guatupe // Cidade: São Jose dos Pinhais – PR // Cep: 83065-400

NÚMERO

2020-0035

40

Pablo

A Usiox é uma usina de oxigênio que funciona pelo processo PSA (Pressure Swing Adsorption). Possui um compressor de ar rotativo a parafuso, filtros, reservatórios, secador, analisador de acessórios. A pureza é estável de 95% o que possibilita aplicá-la na medicina, uma vez que a pureza mínima da farmacopeia brasileira e internacional é 93% de oxigênio. A pressão de saída do oxigênio padrão: 4-5 bar, eficiência energética: 1,5kWh/m³, peneira molecular: zeólitos, temperatura de operação: -5° a 40° C, produção de oxigênio: 5.3m³/h.

A Central à vácuo DV48 Duplex funciona ininterrupto, fácil manutenção, alta eficiência energética, baixos níveis de ruído, equipamento de alta resistência, refrigeração a ar, motobombas a palheta (podem trabalhar alternadamente ou em paralelo em emergência), revezamento de vácuo, vacuostato, vacuômetro, filtro tipo Y, filtro particulado de Sucção, válvula esfera, válvula de retenção, motor trifásico 220 ou 380 V/60Hz, painel elétrico e comando de partida e reservatório de vácuo, filtro bacteriológico, painel de comando inteligente para partida e controle automático.

DA ADESÃO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A Contratada realizará a análise técnica do local adequado para instalação dos equipamentos e adaptações necessárias ao funcionamento do objeto contratado, convencionando as partes a título de adesão e contraprestação ao serviço de montagem o pagamento do valor estipulado na “**TABELA A2**” a serem pagos pela **LOCATÁRIA** conforme descrito na tabela, após celebração.

Parágrafo Segundo: As ações complementares de qualquer natureza necessária à montagem dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratante tais como obras de Construção civil, instalações elétricas e hidráulicas e os demais materiais necessários para interconexão do equipamento com a rede de gases pré-existente.

Parágrafo Terceiro: O valor da locação mensal dos equipamentos está descrito na “**TABELA A2**”;

Parágrafo Quarto: Forma de pagamento: O Pagamento será efetuado via depósito bancário na conta da **LOCADORA**:

BANCO	ITAU (341)
AGÊNCIA	3858
CONTA CORRENTE	65890-3
NOME	Luk Indústria e Comercio de Usinas Geradoras de Oxigênio LTDA
CNPJ	22.677.012/0001-98

Parágrafo Quinto: Do valor locatício acima fixado será emitido nota de debito manuscrita para locação. Os valores de locação e manutenção sofrerão reajuste anual através do índice de correção IGP-M/FGV.

Parágrafo Sexto: Em caso de inadimplemento fica pactuado a incidência de multa 1,0% (um por cento) e juros de 0,03% (zero vírgula zero três) ao dia, sobre o valor da locação em atraso, sem prejuízo da cobrança de honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou extrajudiciais para o recebimento dos valores devidos.

Parágrafo Sétimo: O débito total apurado nas condições estabelecidas neste contrato é considerado líquido, certo e exigível, constituindo título executivo nos termos do inciso III do art. 784 do NCP.

PRAZO DE ENTREGA E DE LOCAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo para a instalação dos equipamentos está estipulado na “**TABELA A1**”, conforme cada item do contrato, contando a partir da assinatura e pagamento adesão contratual quando houver. Ressalvado eventual atraso alfandegário, caso fortuito ou força maior decorrentes de fatos não atribuíveis à Contratada.

Parágrafo Segundo: O ônus relativo ao Frete dos equipamentos é exclusivo da **LOCADORA**.

Parágrafo Terceiro: A **LOCATÁRIA** é responsável pela execução completa e correta do projeto técnico elaborado correspondente à especificação das instalações elétricas, hidráulicas e da construção civil para recebimento e implantação do equipamento dentro do prazo contratual de entrega do produto.

Parágrafo Quarto: A **LOCATÁRIA** não poderá se abster das obrigações contratuais de pagamento em virtude do atraso da execução dos preparativos para instalação do equipamento. Neste caso a **LOCADORA** disponibilizará o equipamento em sua fábrica ou em local provisório a determinar. Caso a **LOCATÁRIA** não entregue o local de instalação completo, no prazo de 180 dias, o contrato poderá ser cancelado ou os valores poderão ser revistos.

Parágrafo Terceiro: A contratante declara que dispõe de suprimento de gases de forma alternativa nos termos da RDC nº 50 da ANVISA possibilitando a manutenção periódica ou substituição imediata, sem qualquer prejuízo ao abastecimento, em qualquer caso de interrupção do fornecimento.

Parágrafo Quarto: O prazo do presente contrato de Locação é estipulado na “**TABELA A3**”.

DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Parágrafo Primeiro: As partes estabelecem, simultaneamente à locação, contrato de manutenção dos equipamentos para o funcionamento adequado da usina de geração de gases.

Parágrafo Segundo: A contratada compromete-se a realizar a manutenção regular e preventiva dos equipamentos com a substituição de peças de desgaste habitual.

Parágrafo Terceiro: Estão inclusas todas as peças para manutenção preventiva do equipamento.

Parágrafo Quarto: Estão inclusas visitas mensais para manutenção preventiva.

Parágrafo Quinto: A **LOCATÁRIA** deverá disponibilizar pessoal técnico interno para acompanhamento diário do equipamento e realização de trabalhos técnicos junto aos técnicos da **LOCADORA**. A **LOCADORA** se compromete a ministrar os treinamentos necessários para os trabalhos necessários;

DO DIMENSIONAMENTO

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** as informações necessárias para o dimensionamento do equipamento de acordo com seu perfil de consumo. Caso o equipamento seja dimensionado com capacidade inferior a **LOCADORA** orçará o “*up-grade*” do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE GARANTIA

Parágrafo Primeiro: O equipamento possui garantia contra defeitos englobando reparos materiais, mão de obra ou instalação pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua instalação, já incluído nesse lapso a garantia legal. Esta garantia abrange todos os componentes do objeto contratual, com as seguintes exceções:

- Compressor de ar comprimido / Bomba de vácuo: 12 (doze) meses de garantia;
- Secador de ar comprimido por refrigeração: 12 (doze) meses de garantia;
- Componentes elétricos (motor do secador, motor do ventilador, contactores elétricos): 6 (seis) meses de garantia;
- Circuitos eletrônicos, lâmpadas e fusíveis: não possuem garantia.

Não estão cobertos pela garantia defeitos originados por motivos de força maior (ex: intempérie), sobrecarga na rede elétrica ou manutenção por pessoas não habilitadas pela fabricante.

Parágrafo Segundo: A garantia perderá sua validade nos seguintes casos:

- Plaqueta de identificação removida ou adulterada;
- Reparos ou violação no produto realizado por pessoal não autorizado;
- Uso inadequado ou fora das especificações de instalação, operação e manutenção constantes no manual técnico;
- Quando os procedimentos de manutenção preventiva não forem realizados ou forem realizados de modo incorreto por pessoa autorizada pela **LOCATÁRIA**.
- Outras hipóteses constantes neste contrato.

Parágrafo Terceiro: A **LOCATÁRIA** deve tão somente utilizar peças e materiais originais da **LOCADORA**. A revisão e manutenção devem ser feitos por técnicos exclusivamente habilitados pela **LOCADORA**. A utilização de peças e materiais não originais ensejará a perda da Garantia.

Parágrafo Quarto: As manutenções podem ser feitas por técnicos da contratada ou por técnicos funcionários da locatária, no total de dois, desde que devidamente treinados pelo Locador. O treinamento deve estar registrado com certificado de treinamento fornecido pelo Locador.

DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro: A **LOCADORA** contratada se obriga a manter em perfeitas condições de uso, limpeza, conservação e segurança os equipamentos, zelando pelo seu bom funcionamento e conservação permitindo ainda que os prepostos da **LOCADORA** vistorem, a qualquer tempo os equipamentos sem necessidade de comunicação prévia.

Parágrafo Segundo: A **LOCATÁRIA** obriga-se a não deslocar nenhum dos equipamentos, alterar a área em que está instalado, obstruir a ventilação ou depositar em seu entorno outros materiais estranhos ao objeto contratual sem autorização prévia da **LOCADORA**.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de avaria culposa ou dolosa por ato comissivo ou omissivo da **LOCATÁRIA** deverá ressarcir os prejuízos causados além de eventual lucro cessante até o seu reparo integral.

Parágrafo Quarto: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **LOCADORA** qualquer sinistro ou danos patrimoniais e extrapatrimoniais contra terceiros decorrentes do descumprimento do disposto neste contrato.

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão antecipada ou inadimplemento, fica obrigada a parte que deu motivo a rescisão, a pagar 20% do valor correspondente ao período contratual restante, além dos custos diretos e indiretos com a desinstalação e transporte dos equipamentos até a sede da **LOCADORA**.

Parágrafo Segundo: Em caso de persistência do inadimplemento superior a 90(noventa) dias e decorridos trinta dias da notificação extrajudicial, considera-se rescindida a locação por culpa da **LOCATÁRIA**, sujeitando-a ao pagamento dos encargos previsto no parágrafo anterior, sem prejuízo de adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais, acrescidos dos aluguéis até a efetiva retirada dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro: Havendo necessidade de adoção de medidas judiciais pela Locadora responderá a **LOCATÁRIA** com os respectivos honorários advocatícios estipulados em 15% sobre o valor devido além das custas judiciais e demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Com a rescisão contratual ou encerramento do contrato no prazo convencionado, fica autorizada a **LOCADORA** a retirar todos os equipamentos instalados independentemente de notificação, devendo a Contratada suprir o abastecimento através de meios alternativos às suas expensas, podendo valer-se do uso de cilindros avulsos de uso obrigatório previsto na RDC nº 50 da ANVISA.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A falência ou insolvência da **LOCATÁRIA** resolve o presente contrato, podendo a **LOCADORA** reivindicar da massa falida a propriedade do bem eventualmente arrecadado.

Parágrafo Segundo: A garantia não cobre despesas ou prejuízos eventualmente decorrentes da paralisação do equipamento. Não cabe a **LOCADORA**, por exemplo, repor montante relativo a despesas com Oxigênio, Nitrogênio ou qualquer outro gás realizada pela **LOCATÁRIA**, durante processo de paralisação do equipamento.

Parágrafo Terceiro: Fica eleito o foro da cidade de São Jose dos Pinhais/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, judicialmente, qualquer litígio contratual.

Parágrafo Quarto: Este CONTRATO obriga as partes em si, seus herdeiros, sucessores e fiadores, ainda que quaisquer das partes seja objeto de incorporação, fusão, cisão, cessão ou qualquer alteração contratual ou societária, observando todos os termos e condições estabelecidos.

Parágrafo Quinto: A **LOCATÁRIA** declara que tomou conhecimento das normas técnicas e do manual técnico, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade.



LUK Ind. e Com. de Usinas Geradoras de Oxigênio LTDA.
Fone: 55 (41) 3595 – 8686 - CNPJ: 22.677.012/0001-98 -Insc.
Estadual: 90712940-37 - Rua Valdemiro Valaski, 2140 Bairro:
Guatupe // Cidade: São Jose dos Pinhais – PR // Cep: 83065-400

NÚMERO

2020-0035

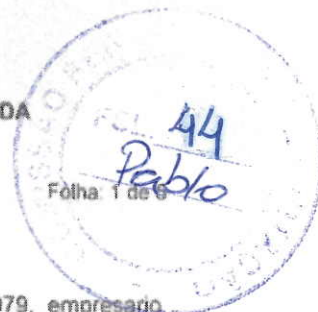
43

Pablo

E por estarem em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Barra Mansa, 23 de Março de 2020

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA**
CNPJ/MF: nº 22.677.012/0001-98
NIRE: 412.0733490-4



Os abaixo identificados e qualificados:

1) **DAVID LESSA CHAVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/02/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 020.819.649-88, portador da carteira de identidade RG nº. 00457310427/DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Mustapha Kaiel, 50, Guabirota, Curitiba-PR, CEP: 80510-470.

2) **LUCAS LESSA CHAVES**, brasileira, solteiro, nascido em 17/09/1982, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 039.542.979-06, portador da carteira de identidade RG nº. 01622899945/DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Mustapha Kaiel, 50, Guabirota, Curitiba-PR, CEP: 80510-470.

3) **FELIPE LESSA CHAVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/05/1981, natural de Curitiba-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 033.717.289-78, portador da carteira de identidade RG nº. 6.213.771-1/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Mustapha Kaiel, 50, Guabirota, Curitiba-PR, CEP: 80510-470.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA**, com sede na Rua Valdemiro Valaski, 2140, Bloco C, Guatupe, São José dos Pinhais-PR, CEP 83065-400, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.677.012/0001-98, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0733490-4 em 30/04/2012, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Fabricação de gases industriais Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus Fabricação de componentes eletrônicos; Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças Comércio atacadista de ferragens e ferramentas Comércio varejista de ferragens e ferramentas Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional Transporte rodoviário de produtos perigosos Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás Instalação de máquinas e equipamentos industriais Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador Serviços de tratamento e revestimento em metais, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto:

Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.

**Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
Instalação de máquinas e equipamentos industriais**

Comércio varejista de ferragens e ferramentas

Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

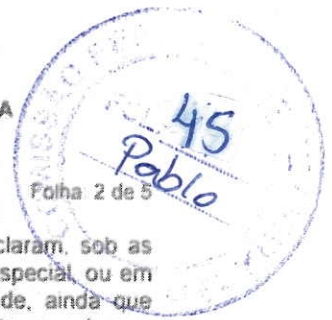


CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2016 15:59 SOB Nº 20160526752.
PROTOCOLO: 160526752 DE 13/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160526752. NIRE: 41207334904.
LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/01/2016
www.espressofacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA**
CNPJ/MF: nº 22.677.012/0001-98
NIRE: 412.0733490-4



CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA**
CNPJ/MF: 22.677.012/0001-98
NIRE: 412.0733490-4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **DAVID LESSA CHAVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/02/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 020.819.649-88, portador da CNH nº. 00457310427/DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Mustapha Kaiel, 50, Guabirota, Curitiba-PR, CEP: 80510-470.

2) **LUCAS LESSA CHAVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/09/1982, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 039.542.979-06, portador da CNH nº. 01622899945/DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Mustapha Kaiel, 50, Guabirota, Curitiba-PR, CEP: 80510-470.

3) **FELIPE LESSA CHAVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/05/1981, natural de Curitiba-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 033.717.289-78, portador da carteira de identidade RG nº. 6.213.771-1/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Mustapha Kaiel, 50, Guabirota, Curitiba-PR, CEP: 80510-470.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA**, com sede na Rua Valdemiro Valaski, 2140, Bloco C, Guatupe, São Jose dos Pinhais-PR, CEP 83065-400, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.677.012/0001-98, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0733490-4 em 30/04/2012; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Valdemiro Valaski, 2140, BLOCO C, Guatupe, São Jose dos Pinhais-PR, CEP 83065-400.



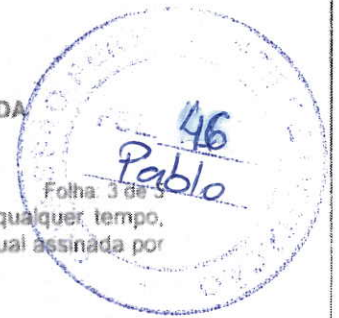
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2016 15:59 SOB Nº 20160526752.
PROTOCOLO: 160526752 DE 13/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
FRL60526752. NIRE: 41207334904.
LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA**
CNPJ/MF: nº 22.677.012/0001-98
NIRE: 412.0733490-4



CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 19/04/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.

Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

Instalação de máquinas e equipamentos industriais

Comércio varejista de ferragens e ferramentas

Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
DAVID LESSA CHAVES	34,00	170.000	170.000,00
LUCAS LESSA CHAVES	33,00	165.000	165.000,00
FELIPE LESSA CHAVES	33,00	165.000	165.000,00
TOTAL	100,00	500.000	500.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2016 15:59 SOB Nº 20160526752.
PROTÓCOLO: 160526752 DE 13/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160526752. NIRE: 41207334904.
LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA
CNPJ/MF: nº 22.677.012/0001-98
NIRE: 412.0733490-4



CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **DAVID LESSA CHAVES, LUCAS LESSA CHAVES e FELIPE LESSA CHAVES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

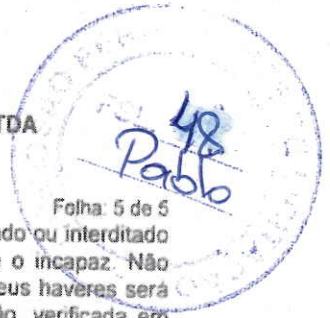


CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2016 15:59 SOB Nº 20160526752.
PROTOCOLO: 160526752 DE 13/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160526752. NIRE: 41207334904.
LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA
CNPJ/MF: nº 22.677.012/0001-98
NIRE: 412.0733490-4



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de São José dos Pinhais-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Jose dos Pinhais-PR, 06 de janeiro de 2016.

DAVID LESSA CHAVES

LUCAS LESSA CHAVES

FELIPE LESSA CHAVES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2016 15:59 SOB Nº 20160526752.
PROTOCOLO: 160526752 DE 13/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160526752. NIRE: 41207334904.
LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 13/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA
CNPJ: 22.677.012/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

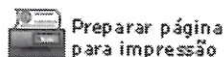
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

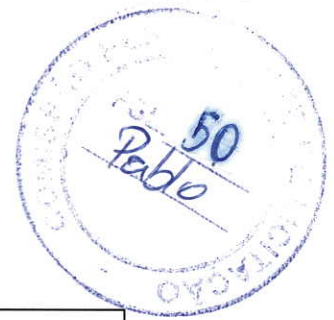
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:43:29 do dia 07/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2020.

Código de controle da certidão: **0D2D.E348.1E51.F8FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.677.012/0001-98

Razão Social: LUK IND E COM DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA

Endereço: R VALDEMIRO VALASKI 2140 BL C / GUATUPE / SAO JOSE DOS PINHAIS /
PR / 83065-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 20/04/2020

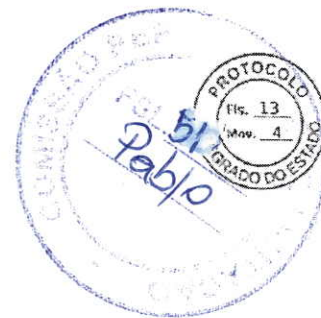
Certificação Número: 2020032204263020819911

Informação obtida em 23/03/2020 14:17:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 021607280-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 22.677.012/0001-98

Nome: LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por liminar em mandado de segurança, autos: Nº 0004561-44.2017.8.16.0004 da 3ª V.F.P. de Curitiba.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 05/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 06/03/2020

PAULO PETRI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO



*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ***
Nº: 10053/2020

- IMPORTANTE:**
1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.
 3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA
CNPJ: 22.677.012/0001-98 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 64981
BAIRRO: GUATUPE
ENDEREÇO: RUA VALDOMIRO VALASKI, 2140
COMPLEMENTO: BLOCO C BLOCO: APTO:
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9c8279719ald92122565fade46af27f3

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 06 de março de 2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.677.012/0001-98

Certidão nº: 188256251/2019

Expedição: 04/11/2019, às 12:31:20

Validade: 01/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE O X I G E N I O L T D A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.677.012/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Relatório de Pendências de Certidão

Data da Emissão: 06/03/2020 15:46



Dados Cadastrais

Nome LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA CNPJ 22.677.012/0001-98
 Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

22.677.012/0001-98 - Quantidade: 5 - Valor: 89.161,20

CAD/ICMS 90712940-37 Nome LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA
 Endereço RUA VALDEMIRO VALASKI 2140 BLOCO C Bairro GUATUPE CEP 83065-400 Cidade/Estado SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
 Situação Cadastral Ativo (desde 01/2016) Telefone (41)3595-8686 Fax email GILSON@JGSANTOS.COM.BR

Quadro de Pendências

Origem das Pendências	Quantidade	Valor em reais
DeSTDA Total	5	89.161,20
Total	5	89.161,20

Detalhamento das Pendências

DeSTDA - Detalhamento

Ord	Número	Origem	Situação	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
1	06/2017	ICMS	Inadimplente	23.925,95	0,00	2.392,59	0,00	4.445,19	30.763,73
2	05/2017	ICMS	Inadimplente	41.093,38	0,00	4.109,33	0,00	7.996,35	53.199,06
3	04/2017	ICMS	Inadimplente	1.248,91	0,00	124,89	0,00	254,14	1.627,94
4	03/2017	ICMS	Inadimplente	2.382,01	0,00	238,20	0,00	509,10	3.129,31
5	07/2017	ICMS	Inadimplente	345,49	0,00	34,54	0,00	61,13	441,16

Quadro de Pendências - Totalização

Tipo	Quantidade	Principal	At-Principal	Multa	At-Multa	Juros	Total
DeSTDA	5	68.995,74	0,00	6.899,55	0,00	13.265,91	89.161,20
Total	5	68.995,74	0,00	6.899,55	0,00	13.265,91	89.161,20



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde



PORTARIA Nº040/2020/SMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº3889/2002;

CONSIDERANDO o determinado na Lei Federal 8666/1993;

Resolve:

Art. 1º- Nomear as seguintes funcionárias para o acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº03649/2020, referente Contratação de Empresa para Locação de Usina de Gases para a Upa Leste, tendo em vista a Pandemia de COVID19.

MARLUCE ANDRADE DA SILVA SOUZA – Matrícula 15099 – Gestora do Contrato;

LUIZ CARLOS ALVES - Matrícula 13328 - Fiscal do contrato;

Art. 2º- A Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Barra Mansa, 23 de Março de 2020.


SÉRGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Município de Barra Mansa
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Adjudicação de Propostas

SIGMA

56

Página 1 de 1

Dados da licitação

Número: 5 Ano: 2020 Data de cadastro: 24/03/2020 Processo: 3649/2020 Pesquisas de preço:
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA TUBULAÇÃO DE GÁS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA REGIÃO LESTE, E LOCAÇÃO DE USINA DE GASES PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE, PROVENIENTES DE COMPLICAÇÕES DE COVID-19 NA UPA REGIÃO LESTE
 Modalidade: DISPENSA Tipo: MENOR PREÇO Natureza: Serviço Preços: Item
 Local para recebimento das propostas:
 Período de recebimento das propostas: 24/03/2020 10:50 - 10:50 até 24/03/2020 11:00 - 11:00
 Local para abertura das propostas:
 Data de abertura das propostas: 24/03/2020 10:50

Fornecedores adjudicados

17962 - Luk Industria e Comercio de Usinas Geradoras de Oxigenio Ltda - 22677012000198

Item/Identificador/Descrição

1 - 1.1 - Serviço de Revisão e adequação da rede atual, para implementação de usina de gases.

Preço unitário 50.000,00 **Quantidade** 1 **Preço total** 50.000,00

Item/Identificador/Descrição

2 - 1.1 - Locação de Usina de Gases conforme descrição abaixo:

SISTEMA CONCENTRADOR USIOX 020
 (produção de oxigênio: 5.3m³/h potência média 11kw/h)
 2 COMPRESSORES TIPO PARAFUSO ROTATIVO 25HP
 SECADOR TIPO REFRIGERAÇÃO
 SECADOR POR ADSORÇÃO
 DINAFILTER FC-0120-A
 DINAFILTER FC-0120-B
 DINAFILTER FC-0120-C
 Reservatórios de Oxigênio 425 L
 Reservatório de Ar Comprimido 425L
 Reservatório de Ar Medicinal 425L
 Analisador de Oxigênio
 Manifold 3x3 para back-up (Oxigênio)
 Manifold 3x3 para back-up (Ar Medicinal)
 Central à vácuo DV48 Duplex (Vazão: 48m³/h, comp. x larg. x altura: 670x1610x2000 e Litros: 400)
Preço unitário 15.000,00 **Quantidade** 6 **Preço total** 90.000,00

Total: 140.000,00

Resumo

17962 Luk Industria e Comercio de Usinas Geradoras de Oxigenio Ltda R\$ 140.000,00

Homologo e Adjudico

Erika Roberto Barbosa
 Gerente Administrativa

Sérgio Gomes da Silva



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Secretaria Municipal de Administração

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Pinto Ribeiro, nº 65 – Centro – Barra Mansa/RJ

CEP: 27.310-420

Telefax: (0XX24) 3322-7999



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO

Ilmo Sr. Secretário Municipal de Saúde

Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo nº03649/2020, verificou-se que a presente contratação, configura a hipótese prevista no artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico às folhas 06/09 do Processo Administrativo em tela. A referida contratação é para atender a instalação do sistema concentrador de oxigênio e manutenção da tubulação para UPA REGIÃO LESTE que encontra-se desativada desde 2016 para atender a situação de pandemia internacional do COVID-19 de forma imediata. Empresa: LUK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA, CNPJ 22.677.012/0001/98 no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Isto posto, opino, com base no que foi apurado no Processo Administrativo já mencionado, pela efetivação da **contratação por DISPENSA EXTRAORDINÁRIA** de licitação.

A consideração de V. Exa.

Barra Mansa/RJ, 24 de março de 2020.

Érika Ribeiro Barbosa

Coordenadoria de Compras e Licitações

A

CPL

Tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações e face a justificativa apresentada, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da **contratação com DISPENSA** de licitação.

Barra Mansa/RJ, 24 de março de 2020.

Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CPF 705.560.707 - 97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

58
✶

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL – LEI 13.979/2020

Processo nº 3649/2020

Trata o presente processo de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde de contratação de empresa para manutenção da tubulação de Gás da Unidade de Pronto Atendimento da Região Leste e locação de usina de gases para atendimento aos pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave, provenientes de complicações de COVID 19 na UPA Região Leste, com base no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Constam às fls. 10-32 documentos que comprovam a pandemia causada pelo Coronavírus e sua disseminação global.

Às fls. 33 consta Decreto Municipal 9786 de 13 de março de 2020, onde dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus.

Consta Requisição de Compras nº 137 de 23/03/2020 e Termo de Referência às fls. 03-05, atendendo o § 1º do artigo 4º E da Lei 13.979/2020.

Consta parecer jurídico de fls. 06-09, onde o procurador do Município se manifesta de forma favorável a dispensa licitatória.

Às fls. 35 consta Bloqueio Orçamentário no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Consta às fls. 36-38 cotação do pretendido serviço no Banco de Preços que é um avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato.

Às fls. 39-43 consta Proposta da empresa LUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Às fls. 45-53 foram apresentados os documentos da empresa: Contrato Social, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (05/07/2020); Certificado de Regularidade do FGTS (20/04/2020); Certidão da Receita Estadual do Paraná (05/05/2020); Certidão Municipal de São José dos Pinhais (06/04/2020); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (01/05/2020).

Consta às fls. 55 portaria nomeando os servidores que desempenharão as atribuições de fiscal e gestor do processo.

Às fls. 56 consta Fechamento do processo no sistema interno da Prefeitura e às fls. 57 consta Justificativa de Dispensa.

DD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

59
✂

Considerando a extrema necessidade da contratação, recomendo a publicação da Justificativa de Dispensa e encaminhamento do presente processo para homologação do Senhor Secretário Municipal de Saúde.

Barra Mansa, 24 de março de 2020.

Luciana Verri - Matrícula 17366

Assistente Técnico

Polícia Civil apura suposto toque de recolher imposto pelo tráfico

Comunicado alega que a medida é para 'proteger a comunidade da pandemia do coronavírus'

Volta Redonda

Polícias Cíveis das 93ª DP estão analisando um comunicado, supostamente assinado por uma facção criminosa, que está circulando pelas redes sociais. Trecho do texto determina toque de recolher aos moradores dos bairros Açude 1, 2, 3 e 4, a partir das 22h. O comunicado alega que a medida é para "proteger a comunidade da pandemia do coronavírus". Além disso, os criminosos ameaçam punir quem desrespeitar as deter-

minações. Pela "lei" do tráfico, as pessoas só devem sair de suas casas para fazer coisas essenciais. No comunicado, os supostos bandidos informam que não vão permitir carros de som circulando pelo bairro, aglomerações e festas de rua na comunidade. O delegado Wellington Vieira analisa o comunicado e vai ouvir depoimentos de moradores do Açude, para descobrir se há realmente toque de recolher a partir das 22h ou se é "fake news".

Férias de PMs estão suspensas devido a crise provocada pelo coronavírus

Rio

A Secretaria Estadual da Polícia Militar suspendeu as férias dos policiais por tempo indeterminado. A informação consta em um boletim do 28º Batalhão da PM divulgado ontem (24) pela corporação nas redes sociais.

O comunicado informa ainda que o batalhão segue ordens específicas que é a do comboio aos centros comerciais e supermercado. Além disso, o 28º BPM dá apoio às prefeituras das quatro cidades, na fiscalização do decreto no que tange a entrada e funcionamento dos estabelecimentos comerciais. A orientação da PM é para que as pessoas apenas saiam de casa em caso de necessidade.



Nas ruas: Férias de policiais foram suspensas

Carreta tomba na Serra das Araras



Sem furdos: Polícias rodoviárias federais evitaram saques por parte de populares

Pirai

Uma carreta tombou na manhã de ontem (24), fazendo com que parte da carga de leite caísse na pista na Via Dutra, em Pirai. O acidente foi no Km 220, pista de descida da Serra das Araras, sentido Rio. Não houve feridos. Polí-

cias rodoviárias federais, que foram ao local do acidente, evitaram saques por parte de populares. Segundo a PRF, o congestionamento não ficou grande, devido ao fluxo reduzido de veículos circulando na rodovia por conta das medidas preventivas contra o coronavírus.

Força-tarefa fiscaliza obediência a decretos sobre Covid-19

Volta Redonda

A Polícia Civil de Volta Redonda criou na segunda-feira (23) uma força-tarefa para aplicar sanções punitivas contra quem descumprir o isolamento social. A medida foi tomada mundialmente devido a pandemia do coronavírus, e foi implantada em Volta Redonda a partir da criação de seguimentos decretos municipais.

comandada pelo delegado titular da 93ª DP (Volta Redonda), Wellington Vieira. A investida será formada ainda pela Polícia Militar, Ministério Público, Guarda Municipal e pelas secretarias municipais de Saúde e Fazenda. Também participou da reunião o delegado assistente da 93ª DP, Rodolfo Atala.

– Foram adotadas medidas para manter o isolamento social em Volta Redonda. A Polícia Civil vai ajudar a orientar a população e a monitorar o descumprimento do isolamento social que foi estipulado às pessoas infectadas ou suspeitas de infecção. E, se for necessário ampliar sanções penais nas pessoas que descumprirem ordens expressas de isolamento social e ainda, descumprirem determinação para manter o comércio fechado, causando risco a população e deixando

as pessoas expostas ao vírus – disse o delegado. O policial lembrou que toda iniciativa será feita com bastante cautela e sempre acompanhada de perto por ele próprio. Vieira voltou a solicitar às pessoas que não saiam de casa e que a delegacia está atendendo, principalmente, online. Segundo ele, o atendimento presencial é apenas para casos de urgência.

Homem é baleado na perna em Barra Mansa

Barra Mansa

Um homem, identificado pela Polícia Militar apenas como Wallace, foi baleado na perna na tarde de ontem (24), após

uma discussão com outro homem, não identificado, na Rua Luis Ponce, no Centro de Barra Mansa. Segundo a ocorrência da PM, a vítima, que é

motoboy de um estabelecimento comercial no endereço citado, foi baleado após uma discussão com o suspeito, cliente da loja. Populares que ouviram os disparos entraram em contato com a PM, afirmando terem ouvido barulho de disparos de arma de fogo. Ainda de acordo com

a ocorrência, os policiais foram ao endereço, entraram em contato com uma mulher, que se identificou como gerente do estabelecimento comercial. Ela relatou que o cliente foi o responsável pelos disparos. A vítima foi encaminhada para a Santa Casa. Ninguém foi preso.

A Companhia Siderúrgica Nacional, inscrita no CNPJ n.º 33.042.730.001-71, situada na Rodovia Lúcio Meira, s/nº, BR 393, Km 5,001, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, vem por meio deste solicitar ao Sr. GERSON ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR – ID 40023173, o comparecimento em 48 horas à Empresa, para tratar assuntos de seu interesse.

SEST SENAT Serviço Social do Transporte
Serviço Social de Sanificação de Transportes

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0004/2020

O SEST – Serviço Social do Transporte, Unidade B nº 53, situado na Rua João Brabo, N.º 01 Barbada, Barra Mansa/RJ, torna público para conhecimento dos interessados que devido a pandemia do novo Coronavírus prorrogará a concorrência que visa a contratação de empresa especializada para compra de materiais odontológicos, cujo recebimento de envelopes contendo documentação e a proposta de preços, passará no dia 14/04/2020, às 09h00. Para retirada do edital e acesso às demais informações, os interessados deverão dirigir-se à Unidade B 53 SEST, em até 03 (três) dias antes da data acima mencionada, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 ou por e-mail: licitacao.b53@sestsenat.org.br

Comissão Permanente de Licitação

SINDPASS

Nota

O SINDPASS e suas associadas, assim como toda a população, têm verificado os problemas de cunho social e econômico trazidos pela pandemia do Covid-19.

Diversos segmentos empresariais têm sofrido com a redução drástica do movimento ou até mesmo com a interrupção das atividades.

O mesmo se deu com o transporte coletivo, onde já se constata a queda no número de passageiros na ordem de 80%.

Da mesma forma, as empresas se veem na obrigação de zelar pela saúde de seus colaboradores, orientando aqueles que compõem o grupo de risco a ficar em suas casas.

Portanto, a redução dos horários e de frota em circulação é medida necessária para evitar não só o contágio dos trabalhadores rodoviários, mas, também, o colapso do sistema.

Certamente, tal redução se dará de forma a não prejudicar a população usuária, principalmente os trabalhadores dos serviços essenciais à sociedade, que não serão privados do transporte público, tampouco submetidos a aglomerações nos terminais ou nos próprios ônibus.

Para tanto, contamos com a colaboração do Poder Público, na adoção de medidas a fim de evitar a descontinuidade do serviço de transporte de passageiros, que também é de caráter essencial.

A luta é de toda a humanidade, e somente juntos poderemos superar tamanho desafio.

Fiquem em suas casas, e que Deus nos abençoe!

OMP/AR 10450-07000-00
Rua Benedito Helena de Lima 1442, Centro, Barra Mansa/RJ
CEP 27.315-040 | Tel: (24) 21106-5656 | E-mail: atendimento@sindpass.com.br

Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ
Secretaria Municipal de Administração
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO Ilmo Sr. Secretário Municipal de Saúde

Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo nº03649/2020, verificou-se que a presente contratação, configura a hipótese prevista no artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico às folhas 06/09 do Processo Administrativo em tela. A referida contratação é para atender a instalação do sistema concentrador de oxigênio e manutenção da tubulação para UPA REGIÃO LESTE que encontra-se desativada desde 2016 para atender a situação de pandemia internacional do COVID-19 de forma imediata. Empresa: LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA. CNPJ 22.677.012/0001/98 no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) Isto posto, opino, com base no que foi apurado no Processo Administrativo já mencionado, pela efetivação da contratação por DISPENSA EXTRAORDINÁRIA do licitação.

A consideração de V. Exa. Barra Mansa/RJ, 24 de março de 2020.
Érika Ribeiro Barbosa
Coordenadora de Compras e Licitações

A CPL
Tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações e face a justificativa apresentada, AUTORIZO E RATIFICO a efetivação da contratação com DISPENSA de licitação.

Barra Mansa/RJ, 24 de março de 2020.
Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde

enel DELICITAMENTO PROGRAMADO

A ENEL avisa aos seus clientes a interrupção temporária do fornecimento de energia ocasionada pela necessidade da manutenção de serviços de manutenção/obras nos seguintes horários e locais:

De: 28/03/2020

Horário	Endereço	Nº Destino
08:30 às 12:30	Rodovia Presidente Dutra - Polo Industrial - Porto Real RESENDE	12991521
08:30 às 12:30	Rodovia Presidente Dutra - Trilizer - Polo Industrial - Resende	12991521
15:00 às 18:00	Avenida Governador Floriano - Vila Jaraguá - Resende	12991763
15:00 às 18:00	Rua Flamimense - Vila Jaraguá - Resende	12991742
15:00 às 18:00	Rua José Sant'Anna - Vila Jaraguá - Resende	12991743
15:00 às 18:00	Rua Professor José - Leandro - Vila Jaraguá - Resende	12991743

Seja qual for sua energia, acredite nela. Enel

IMPRESSO+ONLINE Tudo INCLUIDO

AO ANUNCIAR NOS CLASSIFICADOS ONLINE OU IMPRESSO, SEU ANÚNCIO É PUBLICADO NAS DUAS VERSÕES, PELO PREÇO DE UM. MAIOR ALCANCE E MAIS BENEFÍCIOS PARA VOCE.

Muito fácil anunciar!

- 1 Envie o texto (300 caracteres) + logo + foto
- 2 Receba o link para pagamento online
- 3 Deixe o resto com a gente.

Atendimento 3347-4477

60
gm

DIÁRIO OFICIAL

ESTA PARTE É EDITADA
ELECTRONICAMENTE DESDE
2 DE JUNHO DE 2006



PARTE IV
MUNICIPALIDADES

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLVI - Nº 655
QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020

www.ioerj.com.br

SUMÁRIO

Angra dos Reis.....
Aperibé.....
Araruama..... 1
Areal.....
Armação dos Búzios.....
Arraial do Cabo.....
Barra do Piraí.....
Barra Mansa.....
Belford Roxo.....
Bom Jardim.....
Bom Jesus do Itabapoana.....
Cabo Frio.....
Cachoeiras de Macacu.....
Cambuí..... 1
Campos dos Goytacazes.....
Cantagalo.....
Carapicuíba.....
Cardoso Moreira.....
Carmo.....
Casimiro de Abreu.....
Comendador Levy Gasparian.....
Conceição de Macabú.....
Cordeiro.....
Duas Barras.....
Duque de Caxias.....
Engenheiro Paulo de Frontin.....
Guapimirim.....
Iguaba Grande.....

Itaboraí..... 2
Itaguaí.....
Italva.....
Itaocara.....
Itaperuna.....
Itatiaia.....
Japeri.....
Laje do Muriaé.....
Macaé.....
Macuco.....
Magé.....
Mangaratiba..... 2
Maricá.....
Mendes.....
Mesquita.....
Miguel Pereira..... 3
Miracema.....
Natividade.....
Nilópolis.....
Niterói..... 3
Nova Friburgo.....
Nova Iguaçu.....
Paracambi.....
Paraitinga.....
Parati.....
Paty do Alferes.....
Petrópolis.....
Pinheiral.....
Piraí.....
Porciúncula.....
Porto Real.....
Quatis.....

Queimados.....
Quissamã.....
Resende.....
Rio Bonito.....
Rio Claro.....
Rio das Flores.....
Rio das Ostras..... 3
Rio de Janeiro.....
Santa Maria Madalena.....
Santo Antônio de Pádua.....
São Fidélis.....
São Francisco do Itabapoana.....
São Gonçalo.....
São João da Barra.....
São João de Meriti.....
São José de Ubatuba.....
São José do Vale do Rio Preto.....
São Pedro d'Aldeia..... 3
São Sebastião do Alto.....
Sapucaia.....
Saquarema.....
Seropédica.....
Silva Jardim.....
Sumidouro.....
Tanguá.....
Teresópolis..... 3
Tratado de Morais.....
Três Rios.....
Valença.....
Varre-Sai.....
Vassouras.....
Volta Redonda.....

Município de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO
Ilmo Sr. Secretário Municipal de Saúde
Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo nº03549/2020, verificou-se que a presente contratação, configura a hipótese prevista no artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico às folhas 06/09 do Processo Administrativo em tela. A referida contratação é para atender a instalação do sistema concentrador de oxigênio e manutenção da tubulação para UPA REGIÃO LESTE que encontra-se desativada desde 2016 para atender a situação de pandemia internacional de COVID-19 de forma imediata. Empresa: LUK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA, CNPJ 22.677.012/0001/98 no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) Isto posto, opino, com base no que foi apurado no Processo Administrativo já mencionado, pela efetivação da contratação por **DISPENSA EXTRAORDINÁRIA** de licitação.
A consideração de V. Exa.
Barra Mansa/RJ, 24 de março de 2020.
Érika Ribeiro Barbosa
Coordenadoria de Compras e Licitações

A CPL
Tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações e face a justificativa apresentada, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da contratação com **DISPENSA** de licitação.
Barra Mansa/RJ, 24 de março de 2020.
Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Id: 2244096

Município de Araruama

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 34757/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial 32/2020
OBJETO "Contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico a ser utilizado nas unidades escolares da rede municipal de ensino e nesta secretaria para o período de 12 meses, pelo Sistema de Registro de Preços".
DATA DE ABERTURA: 07/04/2020 Hora: 10:00 h.
SECRETARIA REQUISITANTE: SEDUC
TIPO: MENOR PREÇO PR ITEM
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120-Centro- Araruama, a partir de 26/03/2020, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.
Araruama, 24 de março de 2020.
Caio Benites Rangel
Pregoeiro

Id: 2245060

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6765/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial 23/2020
1.1 OBJETO A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de recarga e aquisição de extintores e material para atender as unidades de saúde.
DATA DE ABERTURA: 09/04/2020 Hora: 15:00 h.
SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120-Centro- Araruama, a partir de 26/03/2020, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.
Araruama, 24 de março de 2020.
Caio Benites Rangel
Pregoeiro

Id: 2245057

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6765/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial 23/2020
1.1 OBJETO A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de recarga e aquisição de extintores e material para atender as unidades de saúde.
DATA DE ABERTURA: 09/04/2020 Hora: 15:00 h.
SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120-Centro- Araruama, a partir de 26/03/2020, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.
Araruama, 24 de março de 2020.
Caio Benites Rangel
Pregoeiro

Id: 2245062

Município de Cambuí

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 1401 de 03 de julho de 2019.
Ementa: O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei nº 4320 em seu art. 43º, Parágrafo 1º, inciso III e a Lei Municipal nº 352 de 27 de julho de 2019.
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R\$ 673.334,60 (Seiscentos e Setenta e Três mil Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos), conforme discriminação abaixo:
SUPLEMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ORGÃO UNID PROGRAMA FICHA ELEMENTO VALOR
900 414 11.04.122.000003.2093 0131 3.4.90.51.00 332.085,00
900 414 11.04.122.000003.2093 0017 3.1.90.11.00 341.249,60
TOTAL 673.334,60
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO 673.334,60
Art. 2º - Os recursos para dar sustentação ao artigo anterior serão obtidos através de anulação parcial de dotações orçamentárias abaixo relacionadas:
ANULAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
ORGÃO UNID PROGRAMA FICHA ELEMENTO VALOR
900 414 04.04.122.00003.2023 0017 3.1.90.11.00 332.085,00
TOTAL 332.085,00
TOTAL DE ANULAÇÃO 332.085,00
Art. 3º - Fica neste ato editado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente ação.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cambuí - RJ, 03 de julho de 2019.
AGNALDO VIEIRA MELLO
Prefeito
DECRETO Nº 1402 de 01 de agosto de 2019.
Ementa: O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei nº 4320 em seu art. 43º, Parágrafo 1º, inciso III e a Lei Municipal nº 339 de 17 de dezembro de 2018.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente no valor de R\$ 1.501.550,00 (Um milhão quinhentos e um mil quinhentos e cinquenta reais), conforme discriminação abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO NATUREZA FICHA VALOR
0908 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 0,00
0908.06.12.361.000003.2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3390390000 00003-0004 85.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO NATUREZA FICHA VALOR
0908 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 0,00
0908.03.08.244.000025.2216 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO BÁSICA - CRAS 44905200000031-0016 7.000,00 7.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO NATUREZA FICHA VALOR
00414.02.04.122.000002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3390390000 00006-0000 20.000,00
00414.02.28.843.000002.2006 MANUTENÇÃO DE CONTROLADORIA PÚBLICA DE ADOÇÃO DE OBRIGADO DISTRIBUTIVA 3390470000 00012-0004 30.000,00
00414.04.04.122.000003.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS 339039000000021-0004 9.000,00
00414.02.04.122.000003.2085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3390390000 00135-0002 400.000,00
0907 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0,00
0907.05.10.122.000010.2227 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390140000 00080-0004 150.000,00
00414.02.04.122.000002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3390390000 00008-0012 4.000,00
0907 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0,00
0907.05.10.302.000010.2230 GERENCIAMENTO DA ATENÇÃO DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL 339039000000050-0004 18.000,00
00414.02.04.122.000003.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS 319011000000017-0000 500.000,00
00414.04.122.000003.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS 319005000000016-0000 3.000,00
00414.14.04.062.000003.2100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCUADORIA 3190050000 00084-0000 1.500,00
00414.15.04.121.000002.2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 319005000000089-0000 1.500,00
00414.16.04.122.000003.2101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 3190050000 00095-0000 1.000,00
00414.17.04.124.000004.2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERIOR 3190050000 1.500,00
00414.15.04.121.000020.2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 3190110000 249.000,00
00414.14.04.15.451.000009.1069 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS 3390390000 18.000,00
00414.17.04.124.000004.2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERIOR 3390390000 500,00
00414.02.04.122.000002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3390390000 1.250,00
00414.17.04.124.000004.2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERIOR 3390390000 1.300,00 P 1.409.550.
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO 1.501.550,00
Art. 2º - Os recursos para dar sustentação ao artigo anterior serão obtidos através de anulação parcial de dotações orçamentárias abaixo relacionadas:
ANULAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO NATUREZA FICHA VALOR
0908.06.12.361.000012.2052 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR 339039000000006-0016 20.000,00
0908.06.12.361.000012.2170 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AGRICULTURA FAMILIAR 339039000000027-0016 85.000,00 85.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO NATUREZA FICHA VALOR
0908.03.04.122.000003.2110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3390140000 00005-0004 2.000,00
0908.03.08.243.000003.2209 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO

FLS. 01
RUBR. JM

O MUNDO EM ALERTA

Cuidado com golpes na internet

Especialistas alertam para as fraudes em época de pandemia. Veja como evitar

O governo federal e a Caixa Econômica anunciaram, na semana passada, que dariam início ao pagamento de um voucher no valor de R\$ 200 a trabalhadores informais, para tentar minimizar os prejuízos causados pela quarentena imposta em função do novo coronavírus. Mas antes mesmo de o pagamento começar a ocorrer, já circulam pelo WhatsApp diversas mensagens falsas envolvendo essa medida. Segundo a empresa de segurança digital PSafe, mais de um milhão de usuários já acessaram links relativos a esse golpe em apenas 10 dias.

A Psafe identificou 25 golpes com a temática de coronavírus, incluindo links para falsos benefícios à população, como o do voucher de

PARA INFORMAIS Mais de um milhão de usuários já acessaram links relativos ao golpe do voucher em 10 dias

R\$ 200. Outras supostas ofertas contemplam itens como kits de máscaras e álcool gel, assinaturas grátis em serviços de streaming e até

pagamento extra para beneficiários do Bolsa Família.

Para o golpe do voucher de R\$ 200, os usuários recebem uma mensagem pedindo para que acessem um link e preencham um formulário para que então tenham direito ao saque. Os links são: auxilio-corona.info, auxilioocorona.com, auxiliocidadadao.com, auxiliocidadadao.archivezap.live e bit.ly/AuxilioCidadadao. Grande parte dos links maliciosos tem o objetivo de roubar dados pessoais e financeiros das vítimas ou levá-las a páginas falsas para visualizar publicidades excessivas.

Segundo o Emilio Simoni, diretor do dmdr lab, o laboratório de segurança digital da PSafe, neste período de pandemia, é importante que os usuários tenham atenção redobrada com mensagens recebidas através do WhatsApp e outros aplicativos de mensagens instantâneas:

— Desconfie de qualquer notícia ou link recebido pelo WhatsApp ou redes sociais. Antes de sair compartilhando, pesquise no Google sobre

FIQUE DE OLHO Criminosos também estão disseminando centenas de fake news sobre o coronavírus

O assunto para se certificar que a informação foi divulgada em fontes confiáveis.

De acordo com ele, muitos desses golpes irão aproveitar ações reais que tenham sido anunciadas pelo governo ou por empresas para tornar o ataque mais verídico.

— É a tendência é que o número de ataques e de vítimas aumente nos próximos dias,

principalmente em decorrência do agravamento da situação do país.

Os cibercriminosos também estão disseminando centenas de fake news sobre o coronavírus na internet. Uma pesquisa realizada pela PSafe mostra que 42,5 milhões de brasileiros já receberam ou acessaram notícias falsas sobre a doença (43,2% pelo WhatsApp).

COMO SE PREVENIR



Evite clicar em links de mensagens que ofereçam brindes, prêmios ou benefícios



Desconfie de informações sensacionalistas ou ofertas muito vantajosas e busque fontes confiáveis



No caso de mensagens que tratam de assuntos governamentais, como benefícios sociais e questões de saúde pública, busque a informação em sites oficiais, como os do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde



Utilize soluções de segurança no celular que disponibilizam a função de detecção automática de 'phishing' (roubo de dados) em aplicativos de mensagem e redes sociais

Tudo para Informática e na

Kalunga.com

+ 220 lojas

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 020/2020

Processo Administrativo nº: 7752/19
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Eventual e futura aquisição de Tiras Reagentes, devidamente aprovadas pela ANVISA, para determinação da glicose sanguínea, para uso nas unidades de saúde e distribuição a pacientes para atenção domiciliar.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM informa que a sessão de abertura da licitação em epígrafe, marcada para o dia 07/04/2020, às 09h30min, foi suspensa sine die, pelos motivos expostos nos autos.

Carlos Alberto Spitz
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 019/2020

Processo Administrativo nº: 7354/19
Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Objeto: Eventual e futura aquisição de pneus para reposição na frota da veículos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM informa que a sessão de abertura da licitação em epígrafe, marcada para o dia 06/04/2020, às 09h30min, foi suspensa sine die, pelos motivos expostos nos autos.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

enel DESLIGAMENTO PROGRAMADO

A ENEL aviso aos seus clientes a interrupção temporária do fornecimento de energia ocasionada pela necessidade de execução de serviços de manutenção das redes secundárias e locais:

Data: 28/03/2020

Hora	Endereço	Nº Clientes
00:00 às 06:00	Avenida Almirante Chachava - Imbará - Duque de Caxias	12390475
00:00 às 06:00	Avenida Vitória - Jardim Dona Mariana - Imbará - Duque de Caxias	12390475
00:00 às 06:00	Rua General Sampaio - Imbará - Duque de Caxias	12390475
00:00 às 06:00	Rua A, B, C, D, E, F, H - Jardim América - Conjunto Residencial 22 - Imbará - Duque de Caxias	12390475
00:00 às 06:00	Rua Antônio de Albuquerque - Duque de Caxias	12390475
00:00 às 06:00	Rua Carlos Elias Regina - Imbará - Duque de Caxias	12390475
00:00 às 06:00	Rua Carlos Elias Regina - Imbará - Duque de Caxias	12390475
00:00 às 06:00	Rua Ferreira da Menezes - Imbará - Duque de Caxias	12390475
00:00 às 06:00	Rua Gondria - Imbará - Duque de Caxias	12390475
00:00 às 06:00	Rua Lázaro - Imbará - Duque de Caxias	12390475
00:00 às 06:00	Rua Praxedes - Imbará - Duque de Caxias	12390475
00:00 às 06:00	Rua Santa Catarina - Imbará - Duque de Caxias	12390475
00:00 às 06:00	Rua Siqueira - Imbará - Duque de Caxias	12390475
00:00 às 06:00	Rua Teófilo - Imbará - Duque de Caxias	12390475
00:00 às 06:00	Taxicistas B, C - Imbará - Duque de Caxias	12390475

Seja qual for sua energia, acredite nela. Enel.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020
ADMINISTRATIVO Nº 4038/2019

OBJETO: "EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - Sistema de Registro de Preços".

ADIADO SINE DIE

Ficam todos os interessados cientes de que, fica **ADIADO SINE DIE** o Procedimento Licitatório acima referenciado, tendo em vista as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública - **CORONAVÍRUS (COVID-19)** adotadas pelo Município, editadas pelo Decreto 3.377 de 23 de março de 2020, sendo que os autos se encontram à inteira disposição junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

Sumidouro, 24 de março de 2020.

Thiago Bandeira da Gouveia Marques
PREGOEIRO
Diretor do Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa / RJ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Ao Ilmo Sr. Secretário Municipal de Saúde
Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo nº03649/2020, verificou-se que a presente contratação configura a hipótese prevista no artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico às folhas 06/09 do Processo Administrativo em tela. A referida contratação é para atender a instalação do sistema concentrador de oxigênio e manutenção da tubulação para UPA REGIÃO LESTE que encontra-se desativada desde 2016 para atender a situação de pandemia internacional do COVID-19 de forma imediata. Empresa: LUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA. CNPJ: 22.677.012/0001-98 no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) - loto posto, opção, com base no que foi aprovado no Processo Administrativo já mencionado, pela efetivação da contratação por **DISPENSA EXTRAORDINÁRIA** de licitação.

A consideração de V. Exz. Barra Mansa/RJ, 24 de março de 2020.
Erika Ribeiro Barbosa
Coordenadora de Compras e Licitações

A CPL
Tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações e face a justificativa apresentada, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da contratação com **DISPENSA** de licitação.

Barra Mansa/RJ, 24 de março de 2020.
Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 018/2020

Processo Administrativo nº: 0189/20
Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Objeto: Eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de balanceamento, cambagem, alinhamento, conserto, desmontagem e montagem de pneus em toda frota de veículos SMOI, com fornecimento de mão de obra.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM informa que a sessão de abertura da licitação em epígrafe, marcada para o dia 03/04/2020, às 09h30min, foi suspensa sine die, pelos motivos expostos nos autos.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA PEQUENOS NEGÓCIOS 017/2020

Processo Administrativo nº: 7030/19
Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Objeto: Eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para consumo diário de café da manhã dos funcionários da SMOI.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM informa que a sessão de abertura da licitação em epígrafe, marcada para o dia 02/04/2020, às 09h30min, foi suspensa sine die, pelos motivos expostos nos autos.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020 - FME

Processo: 293/19
Objeto: "Contrato de Procedimentos Necessários Objeto do Registro de Preços Para Futuras Aquisições De Gêneros Alimentícios (pães), Para Pequenas Preparações Da Merenda Escolar Dos Alunos Da Rede Municipal De Ensino, Nos Termos Da Legislação Vigente, Especificamente, A Lei Nº 866/93 E O Decreto Municipal 6017".

Em virtude de impropriedade e em atendimento ao Decreto Municipal nº30 de 16/03/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus, o certame em tela está sendo adiado "sine die".

Para maiores informações cpl@itaborai.rj.gov.br

Beatriz Machel Castano - Pregoeira da PM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL 014/2020

Processo Administrativo nº: 0175/20
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo van com capacidade mínima de 16 lugares, para atender aos pacientes do Município de Bom Jardim, que realizam tratamento fora do município, principalmente os que realizam tratamento de oncologia e hemodiálise.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM informa que a sessão de abertura da licitação em epígrafe, marcada para o dia 25/03/2020, às 11h00min, foi suspensa sine die, pelos motivos expostos nos autos.

Carlos Alberto Spitz
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA PEQUENOS NEGÓCIOS 021/2020

Processo Administrativo nº: 6980/18
Unidade: Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal
Objeto: eventual e futura prestação de serviços de fotocopias, a fim atender às demandas por reprodução de documentos de toda a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM informa que a sessão de abertura da licitação em epígrafe, marcada para o dia 08/04/2020, às 09h30min, foi suspensa sine die, pelos motivos expostos nos autos.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL 016/2020

Processo Administrativo nº: 0174/20
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de 01 veículo com 07 lugares (tipo doctô), para atender aos pacientes do Município de Bom Jardim, que realizam tratamento fora do município, principalmente os que realizam tratamento de oncologia e hemodiálise.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM informa que a sessão de abertura da licitação em epígrafe, marcada para o dia 25/03/2020, às 09h30min, foi suspensa sine die, pelos motivos expostos nos autos.

Carlos Alberto Spitz
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020
ADMINISTRATIVO Nº 6321/2020

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE AUXÍLIA DE SERVIÇOS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUDAÇÃO E CAPINIA"

ADIADO SINE DIE

Ficam todos os interessados cientes de que, fica **ADIADO SINE DIE** o Procedimento Licitatório acima referenciado, tendo em vista as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública - **CORONAVÍRUS (COVID-19)** adotadas pelo Município, editadas pelo Decreto 3.377 de 23 de março de 2020, sendo que os autos se encontram à inteira disposição junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

Sumidouro, 24 de março de 2020.

Thiago Bandeira da Gouveia Marques
PREGOEIRO
Diretor do Departamento de Licitações.



Tribunal de Contas do
Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão
Fiscal - Módulo Captura

PRINCIPAL
CADASTROS
ORÇAMENTO
INFORMES MENSAIS
ENVIO DE EDITAIS
RELATÓRIOS
TABELAS
LRP
DELIBERAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO
DADOS
HELP DESK
SAIR

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura



Retornar à Tela Anterior

**Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de
Preço/Dispensa/Inexigibilidade de Licitação/Desapropriação
de imóveis - Competência - 03/2020**

Processo 3649/2020 **Tipo** Dispensa de Licitação ? Lei 8.666/93

Fundamentação Legal
Artigo 24 **Inciso** V

Regime de Execução Não Aplicável **Imprensa Oficial** DIARIO DO VALE, IOERJ E EXTRA GLO **Da** 25

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA TUBULAÇÃO DE GÁS I
PRONTO ATENDIMENTO DA REGIÃO LESTE E LOCAÇÃO DE USINA DE GAS
12-070/2020

Valor 140.000,00 **CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante** 22677012000198 **Tipo** de Juríd Pess

Fornecedor/Executante
LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE

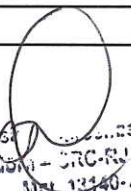

Ordenador Responsável
70556270797 - SERGIO GOMES DA SILVA.

Data do Ato
24/03/2020

Responsável pela Ratificação
70556270797 - SERGIO GOMES DA SILVA.

Data da Ratificação
24/03/2020

Salvar
Excluir
Voltar

DATA: 25/03/2020		NOTA DE EMPENHO		Nº 540
Unidade Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	0301	
UG / UE:	F.M.S.- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Código:	0302	
Tipo de Crédito:	Orçamentário e Suplementar	Nº do Processo / Ano:	413 / 2020	
Modalidade do Empenho:	Global	Nº do Contrato / Ano:	012 / 2020	
Nº Manual do Processo Licitatório:	5	Nº Manual do Processo:	3649/2020	
Modalidade de Licitação:	DISPENSA			
Nº protocolo:	Ano do protocolo:	Nº do processo (protocolo):		
Classificação Resumida:	755	Prog. de Trabalho:	1030200502159	Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Natureza da Despesa:	339039 01	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica		Dirf: Incide
 Lançamento:	IC: 18256 A DÉBITO: 332313100000000 - SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR ROTEIRO: 2.6.31			
Fonte de Recurso:	0244	RESOLUÇÃO SES Nº 1940/19 - FINANSUS		
Credor:	Luk Industria e Comercio de Usinas Geradoras de Oxiginio Ltda	Código:	44531	
CNPJ/CPF:	22.677.012 / 0001 - 98	Insc. Estadual:	Insc. Municipal:	
Endereço:				
CEP:	83065400	Telefone:	FAX:	
Bairro:		Cidade:	SAO JOSE DOS PINHAIS	UF: PR
Especificação				
PROC. 03649/2020 LIBERAÇÃO DE VERBA PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA TUBULAÇÃO DE GÁS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA REGIÃO LESTE, E LOCAÇÃO DE USINA DE GASES PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES COM SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE, PROVENIENTE DE COMPLICAÇÕES DE COVID-19 NA UPA REGIÃO LESTE.				
Saldo Anterior:	461.555,00	Saldo Atual:	321.555,00	Total: 140.000,00
Valor por Extenso:	CENTO E QUARENTA MIL REAIS***** *****			
Justificativa				
PROC. 03649/2020 LIBERAÇÃO DE VERBA PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA TUBULAÇÃO DE GÁS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA REGIÃO LESTE, E LOCAÇÃO DE USINA DE GASES PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES COM SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE, PROVENIENTE DE COMPLICAÇÕES DE COVID-19 NA UPA REGIÃO LESTE.				
 Vanessa Mat. 13440-		 Fernanda S. Regal Simões Assistente Técnico Mat. 17 421 PMBM/SMS		 Sérgio Gomes da Silva Secretário Municipal de Saúde CPF 705.562.707 - 97
RUA LUIZ PONCE, Nº 263, 4º ANDAR, CENTRO, BARRA MANSA - RJ.				

PROCURAÇÃO

Fl 64

OUTORGANTE: LUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA. CNPJ: nº 22.677.012/0001-98, inscrição Estadual 90712940-37, com sede e foro na Rua Valdemiro Valaski, nº 2140, Bloco C - CONDOMÍNIO INDUSTRIAL DINATEC, na cidade de São José dos Pinhais – Paraná -CEP: 83.065-400, neste ato representada pelo seu Sócio David Lessa Chaves, Empresário, CPF:020.819.649-88, RG: 6.212.966-2.

OUTORGADO: GEORGE FELIPE DA SILVEIRA CEZAR, brasileiro, Representante, inscrito no CPF sob nº 104.985.457-84, RG: 11924343-4, residente e domiciliado na Avenida Argemiro de Paula Coutinho nº 280 – Apto 204 – Centro, na cidade de Barra Mansa – RJ.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado plenos e gerais poderes para assinar contratos com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA, pessoa jurídica, de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o n 36.507.127/0001-49, com sede na Rua Pinto Ribeiro, nº 65 – Centro – Barra Mansa – RJ. Podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do código civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

São José dos Pinhais, 19 de Junho de 2019

1º Tabelião
São José dos Pinhais - PR


LUK IND. E COM. USINAS GER. DE OXIGÊNIO LTDA
DAVID LESSA CHAVES



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

fl. 65

CONTRATO Nº 012/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA MANUTENÇÃO DA TUBULAÇÃO DE GAS DA UPA REGIAO LESTE E LOCAÇÃO DE GASES PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE, PROVENIENTES DE COMPLICAÇÕES DE COVID-19, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LUK INDUSTRIA E COEMRCIO DE USINAS GERADORES DE OXIGENIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA, ente de direito público interno, inscrito sob o C.N.P.J. nº 36.507.127/0001-49, com sede na Rua Pinto Ribeiro, nº 65, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Sérgio Gomes da Silva**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 5076262 - IFP, e inscrito no CPF sob o nº 705.562.707-97, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado, e, de outro, a empresa **LUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.677.012/0001-98, com sede na Rua Valdemiro Valaski, nº 2140, bloco C, bairro Guatupe, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **David Lessa Chaves**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 62129662, expedida pelo SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.819.649-88, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, assinam o presente **CONTRATO** de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03649/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal 13979/2020, Lei Federal nº8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação se faz por Dispensa de licitação, baseado no Artigo 4 da Lei Federal n.º 13.979/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço em caráter emergencial para manutenção da tubulação de gas da upa regioao leste e locação de gases para atendimento aos pacientes com síndrome respiratória aguda grave, provenientes de complicações de covid-19, com estrita observância ao termo de referencia constante em fls. 03/05 e proposta de comercial de fls. 39 a 43 do Processo Administrativo nº 03649/2020.

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

Fl. 66

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será executado sob o regime de menor preço global, devendo a **CONTRATADA** supervisioná-lo, fornecer por sua conta e risco toda a mão-de-obra, impostos, taxas, peças e tudo o mais que for necessário para a sua adequada e perfeita execução.

Parágrafo Primeiro-

O serviço deverá ser realizado conforme termo de referencia e solicitação por escrito da Secretaria Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo previsto para vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfreteamento dos efeitos da situação emergencial, nos termos do artigo 4º- H da Lei Federal 13.979/2020.

Parágrafo Primeiro-

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Sr. Secretário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O preço global previsto para o serviço é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Parágrafo Único -

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 50% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma do artigo 4º- I da Lei Federal 13.979/2020..

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 755 103020052159 339039 01 0244, nota de de empenho nº 540 de 25/03/2020 vo valor de 140.000,00 00 (cento e quarenta mil reais) e o seu pagamento far-se-á em até 30 dias contado a partir da data final da execução dos serviços e desde que a nota fiscal seja entregue no departamento responsável e tenha sido devidamente atestado a execução dos serviços pelo órgão.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

Fl 67

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

O preço ora contratado é fixo e irrevogável, de acordo com a Legislação Federal em vigor. Se, todavia, durante a vigência do Contrato, houver norma legal determinando em sentido contrário, este preço poderá ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for determinado pela Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUITAÇÃO FISCAL:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** da quitação com as obrigações fiscais vencidas até o mês anterior ao pagamento, inclusive ISS e IPTU, devidos ao Município.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento do objeto, ora contratado, serão exercidos pela Secretaria contratante, através de representante por ela indicado.

Parágrafo único -

A fiscalização em nenhuma hipótese eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** quanto a eventuais danos materiais e pessoais que, a qualquer título, venha esta a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato, durante o prazo de vigência de sua vigência, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Federal 13.979/2020.

Parágrafo Único -

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e previamente autorizada pelo Sr. Secretário, devendo ser formalizada por Termo Aditivo, que poderá ser único, e deverá ser lavrado no **Processo Administrativo em tela** antes de expirado o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes deste contrato, aplicáveis aos seus empregados que

Gerência de Contratos

Rua Luiz Ponce, n.º 263 – Centro

Barra Mansa/RJ – C.E.P.: 27.310-400



Fl. 68

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

venha participar da execução do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interferiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 80 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA E PENALIDADES:

Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, o presente contrato, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades a juízo da administração do Município:

a) Advertência.

b) Multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor total da Nota de Empenho por dia de atraso que se verificar na data prevista para o início da execução, bem como pelo não cumprimento do disposto em algum item deste contrato. Persistindo a aplicação de multa por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido esta, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando ainda a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

c) O MUNICÍPIO poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração; no entanto, o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho.

d) Declaração de inidoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

e) O atraso injustificado para o início do serviço constitui motivo para o cancelamento do Contrato, podendo nos termos do Art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as normas administrativas específicas da contratante, e em especial nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

FE 69

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Compete ao Contratante a publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Barra Mansa - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa-RJ 25 de Março de 2020.

Sérgio Gomes da Silva
p/ Município

Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CPF 705.562.707 - 01

P.P.

David Lessa Chaves
p/ contratada

TESTEMUNHAS:

Gabriel Ramos Resende
Gerente de Contratos
Matr. 17 151 PMBM

152.934.028-37

Fl. 70



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 014/2020.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA -EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA REGIÃO LESTE PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE, PROVENIENTES DE COMPLICAÇÕES DE COVID-19

VALOR GLOBAL: R\$ 36.496,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 755

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03647/2020

PUBLICADO NO JORNAL: Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº: 1159 DE: 07 / 04 / 2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. ÁLVARO DE CARVALHO SALLES.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA.
VALOR GLOBAL: R\$ 172.800,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Nºs 397 1030200502163 339036 05 0202 e 396 1030200502163 339036 05 0112.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01063/2019
DATA DE EMPENHO: nºs 406/2020 e 407/2020

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA.
OBJETO: CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS PRESTADOS CONSTANTE NO CONVÊNIO 001/2019
VALOR MENSAL: R\$ 14.416.461,45 (QUATORZE MILHÕES E QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD REDUZIDO NºS 387,410 e 390
NOTA DE EMPENHO: 452,453, 454
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07254/2019

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA ORGANIZAÇÃO SOCIAL IMP – INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO.
OBJETO: GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPÁ - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CENTRO - PORTE III, SAD- SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR E CENTRAL DE AMBULÂNCIAS.
VALOR GLOBAL: R\$ 25.872.664,60 (VINTE E CINCO MILHÕES E OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO: 18 MESES.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº S 422 E 421
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08192/2018

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 012/2020.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA LUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA MANUTENÇÃO DA TUBULAÇÃO DE GÁS DA UPÁ REGIÃO LESTE E LOCAÇÃO DE GASES PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SÍNDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE, PROVENIENTES DE COMPLICAÇÕES DE COVID-19.
VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).
PRAZO: 06 (SEIS) MESES.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 755
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03649/2020

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 013/2020.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA –EPP
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA UPÁ REGIÃO LESTE PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SÍNDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE, PROVENIENTES DE COMPLICAÇÕES DE COVID-19
VALOR GLOBAL: R\$ 148.496,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUATRO-

CENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 755
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03648/2020

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 014/2020.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA –EPP
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA REGIÃO LESTE PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SÍNDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE, PROVENIENTES DE COMPLICAÇÕES DE COVID-19
VALOR GLOBAL: R\$ 36.496,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 755
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03647/2020

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONVÊNIO Nº 001/2020
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A CASA DE SAÚDE SANTA MARIA/SA.
OBJETO: FORNECIMENTO REGULAR DE SANGUE /HEMOCOMPONENTES/ HEMODERIVADOS E O RESSARCIMENTO EM PECÚNIA, INSUMOS E MÃO DE OBRA, PARA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE.
PRAZO: 02 (DOIS) ANOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09057/2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 9820, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4841/19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

16.01 – FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Manutenção Geral SMMADS
18.541.0090.2245 712 33903900 0132300.000,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias:

16.01 – FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Elaboração do Plano de Manejo das Unidades de Conservação
18.541.0091.1095 713 33903900 0132200.000,00
Reforma Viveiro e Estufa
18.541.0098.1107 719 33903900 0132 100.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 de março de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

Fl. #1

Fl. 72

Tribunal de Contas do
Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

PRINCIPAL
CADASTROS
CIRCULANTE
RELATÓRIOS
REFORMAS
EDITAIS
RELAÇÕES
TABELAS
LRP
DELIBERAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO
DIAGNÓSTICO
RELAÇÕES
SAIR

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Retornar a Tela de Início

Competência - 03/2020

Nº do Contrato (c/ano) | **Tipo de Contrato**
012/2020 | Prestação de Serviços em Geral

CPF/CNPJ | **Tipo de Pessoa** | Anterior ao SIGFIS
22677012000198 | Jurídica

Nome
LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OX

Objeto
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA MANUTENÇÃO DA TUBULAÇÃO DE GAS DA UPB REGIAO LESTE E LOCAÇÃO DE GASES PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE, PROVENIENTES DE COMPLICAÇÕES DE COVID-19.

Tipo de Moeda | **Valor** | **Licitação** | **Ato de Adesão / Dispensa / Inexigibilidade**
Real | 140000,00 | NÃO APLICÁVEL | -- Selecione --

Data Assinatura | **Dt. Início Execução** | **Dt. Término Contrato**
25/03/2020 | 25/03/2020 | 25/09/2020


Data Publicação | **Imprensa Oficial** | **Exame Prévio Ass. Jurídica**
07/04/2020 | NOTÍCIA OFICIAL | Sim Não

Salvar


Voltar

RECEBEMOS DE LUK IND COM DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000.000.473 SÉRIE 1 73
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

LUK IND COM DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA
RUA VALDEMIRO VALASKI, 2140
GUATUPE
83065-400 - Sao Jose dos Pinhais - PR
(41)3595-8686
CNPJ:22.677.012/0001-98 IE:9071294037



DANFe
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.000.473
SÉRIE 1 FL. 1 / 1



4120042267701200019855001000004731335823980
CHAVE DE ACESSO
4120 0422 6770 1200 0198 5500 1000 0004 7313 3582 3980
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DE OPERAÇÃO Remessa em comodato	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200061723844 03/04/2020 14:01:03
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9071294037	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 22.677.012/0001-98

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CPF / CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA MANSÁ		36.507.127/0001-49	03/04/2020
ENDEREÇO RUA PINTO RIBEIRO, 065	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 27310-420	DATA DA SAÍDA / ENTRADA 03/04/2020
MUNICÍPIO Barra Mansa	FONE / FAX	UF RJ	HORA DA SAÍDA / ENTRADA 13:50:52
INSCRIÇÃO			

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASÍCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC DE ICMS SUBST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 180.000,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DO DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 180.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR: 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 11	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2.000,00	PESO LIQUIDO 0,00

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
10103005	USINA DE OXIGENIO USIOX 020 - DUPLEX AIR Composta por: concentrador usiox 020, 4 reservatorios de 200L, 1 filtro 335A, 2 filtros EF120BC, 1 secador adsoreao SA20, 1 compressor de ar 15hp tipo parafuso, 1 compressor de ar 20hp tipo parafuso, 1 manifold de oxigenio 3x3, 1 manifold de ar 3x3.	84051000	0400	6908	Un	1,0000	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10281002	DINAVAC DV30 DUPLEX - 30NM /H	84141000	0400	6908	Un	1,0000	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REMESSA COMODATO - NAO INCIDENCIA CONFORME ARTIGO 557/A DO PARAGRAFO PRIMEIRO DO RICMS/PR	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Administrativa

24


Barra Mansa, 28 de Abril de 2020

PEDIDO DE PAGAMENTO

Valor: R\$ 50.000,00


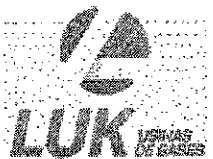
Vimos pelo presente, solicitar de V. S^a autorização para o pagamento da importância de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais) em favor dos **LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA**, para pagamento Adequação da Rede de Gás da Estrutura da UPA Leste para implementação do novo centro de COVID.

Mês: Abril/2020.


Marluce Andrade da Silva Souza
Gestora do Contrato
Mat. 15.099

Ao Sr Sergio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

25

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e: 366 Pag. 1/1			
Emissão	16/04/2020 10:22:29	Competência	04/2020	Código de Verificação	353443946				
Numero RPS		NFS-e Substituída	-	Local da Prestação	BARRA MANSA - RJ				
Dados do Prestador de Serviços									
	Nome / Razão Social LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA								
	Nome Fantasia								
	CPF/CNPJ	22.677.012/0001-98	Inscrição Municipal	64981	Município	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR			
	Endereço e CEP Rua VALDOMIRO VALASKI,2140 - GUATUPE - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - 83.065-400								
	Complemento	BLOCO C	Telefone	41 32568471	E-mail	gilson@gsantos.com.br			
Dados do Tomador de Serviços									
Nome / Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA MANSA									
CPF/CNPJ	36.507.127/0001-49	Inscrição Municipal		Município	Barra Mansa - 65				
Endereço e CEP Rua Pinto Ribeiro,65 - Centro - Barra Mansa - 65 - 27310-420									
Complemento		Telefone	0	E-mail	gfcezar@yahoo.com.br				
Discriminação dos Serviços									
REVISÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DA UP A LESTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE USINA DE GASES.									
Código do Serviço / Atividade									
17.01 / 6399-2/00-01 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS									
Detalhamento Específico da Construção Civil									
Código da Obra		0		Código ART					
Tributos Federais									
PIS	0,00	COFINS	0,00	IR (R\$)	0,00	INSS (R\$)	0,00	CSLL (R\$)	0,00
Detalhamento de valores - Prestador dos Serviços			Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município				
Valor dos Serviços		50.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços		50.000,00	
(-) Descontos Incondicionados		0,00		1-Tributação no Município		(-) Deduções permitidas em lei		0,00	
(-) Desconto condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00	
(+/-) Retenções Federais		0,00		0 - Nenhum		Base de Cálculo		50.000,00	
(+/-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00	
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a Reter		() SIM (X) NAO	
(+/-) Valor Líquido R\$		50.000,00		Incentivador Cultural		(+/-) Valor do ISS R\$		2.500,00	
				2 - Não					
Avisos 1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: https://nfe.sjp.pr.gov.br/servicos/webnfe/ , com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.									



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa
Coordenadoria Administrativa

Relatório Técnico

Segue relatório técnico referente a fiscalização dos serviços executados pela empresa LUK Usinas de Gases, referente ao processo nº 03649/2020 sobre o contrato de instalação de concentrador de oxigênio –Upa leste.

Esclareço que a empresa contratada efetuou a instalação da usina de gases (oxigênio e ar comprimido) bem como a instalação da unidade geradora de vácuo.

Foi feito o acompanhamento de todo o sistema instalado, efetuado testes necessários na usina geradora de gases bem como no sistema de bombas a vácuo, também orientações do funcionamento do sistema implantado, conferido todos os pontos internos da unidade verificando a existências dos gases próprios de cada um deles, verificado a pressão dos bicos, conferido a vazão dos mesmos, bem como a verificação de toda linha no caso de possível vazamento.

A especificação do sistema fornecido pela contratada segue em anexo ao relatório bem como fotos do equipamento.

Informo que a especificação do modelo, que atendeu a unidade conforme a demanda fornecida ficou a critério do fornecedor, uma vez que a contratante expôs sua necessidade e a contratada se enquadrou dentro do equipamento que atende se a necessidade solicitada.

Também ressalto que todo sistema segue de cilindros sobressalentes que foram inseridos na linha como exige as normas técnicas, além de serem o suporte necessário o obrigatório em caso de uma possível pane no sistema de gases instalado, estes cilindros garantem o fornecimento da gases nas linhas (pontos) até que haja correção necessária.

Sem mais, exponho minhas elevadas considerações e estima.

Luiz Carlos Alves
Mat:13328

Luiz Alves
Coordenador Manutenção
Mat. 13328 / SMS

Fiscal de Contrato



INSTALAÇÃO EQUIPAMENTOS 08/04/2020 09:48



77
3

Por: Felipe Lessa Chaves (felipe@dinatec.ind.br)

Em: 08/04/2020 10:01

INFORMAÇÕES SOBRE CLIENTE

CONTATOS CLIENTE - NOME - EMAIL - SETOR
Upa de Barra Mansa - RJ - UPA LESTE
Processo (03649/2020)

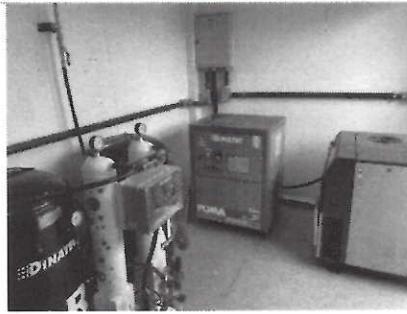
INFORMAÇÕES SOBRE O EQUIPAMENTO ENTREGUE

MODELO - NUMERO DE SERIE - TENSÃO
Usiox 020 duplex air + dinavac DV30 duplex + manifold de ar medicinal + manifold de oxigenio

FOTOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES 1



FOTOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES 2



FOTOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES 3



FOTOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES 4



FOTOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES 5



FOTOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES 6



CONTROLE DE QUALIDADE (Pontuação: 100%)

ENTREGA MANUAL TECNICO - DOCUMENTOS VASOS DE PRESSÃO - NOTA FISCAL	N/A	
PINTURA EQUIPAMENTOS - PINTURA TUBULAÇÃO	Conforme	
MAZAMENTOS	Conforme	
FIXAÇÃO EQUIPAMENTOS	Conforme	
TREINAMENTO TECNICO CLIENTE TROCA FILTROS DE AR, TROCA FILTROS COALESCENTES, TROCA FILTRO DE OLEO, TROCA OLEO, LIMPEZA DE DRENOS, LIMPEZA DE FANALADOR, COMANDO COMPRESSOR, COMANDO VÁCUO, COMANDO CONCENTRADOR, COMANDO SECADOR, VERIFICAÇÃO DE PUREZA, VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO, CALIBRAÇÃO ANALISADOR, PROCEDIMENTO PARTIDA MAQUINA, PROCEDIMENTO QUEDA DE ENERGIA, PROCEDIMENTO BACKUP		
PUREZA DE OXIGÊNIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES	Conforme	97%
PRESSÃO OXIGENIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES	Conforme	4,3Bar

VAZÃO DE PRODUÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES	Conforme	
SECADOR DE AR FUNCIONANDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES	Conforme	
PRESSÃO DO AR CONFORME ESPECIFICAÇÕES	Conforme	6Bar

78

CONTROLE DE MANUTENÇÃO

SENHA MANUTENCAO COMPRESSOR
2954 Fini

PERIODO DE TROCA REPOSIÇÕES
3000 horas

FECHAMENTO

DATA INICIO TRABALHOS
05/04/2020 09:06:16

DATA PARTIDA TECNICA
08/04/2020

LOCALIZACAO INSTALACAO
-22.559167, -44.121311 (-22.559167; -44.121311)

NOME TECNICO INSTALADOR
Felipe Lessa Chaves

ASSINATURA
TECNICO
INSTALADOR

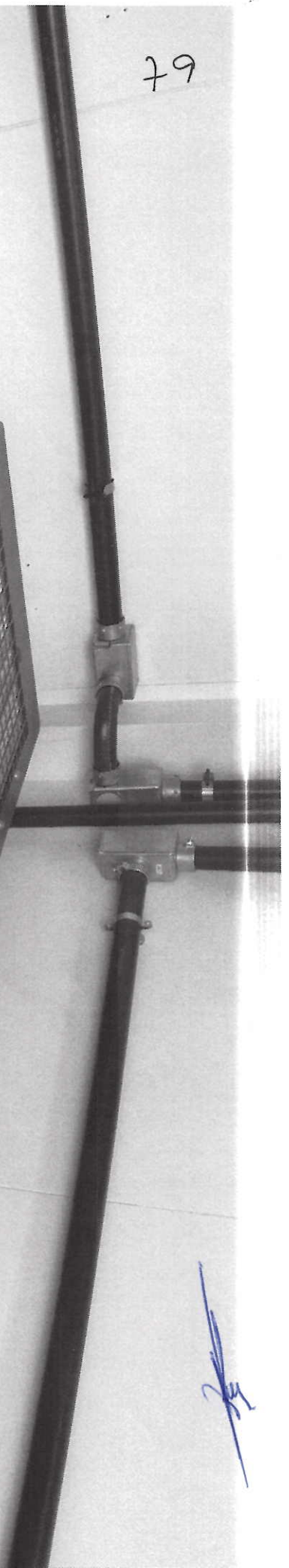
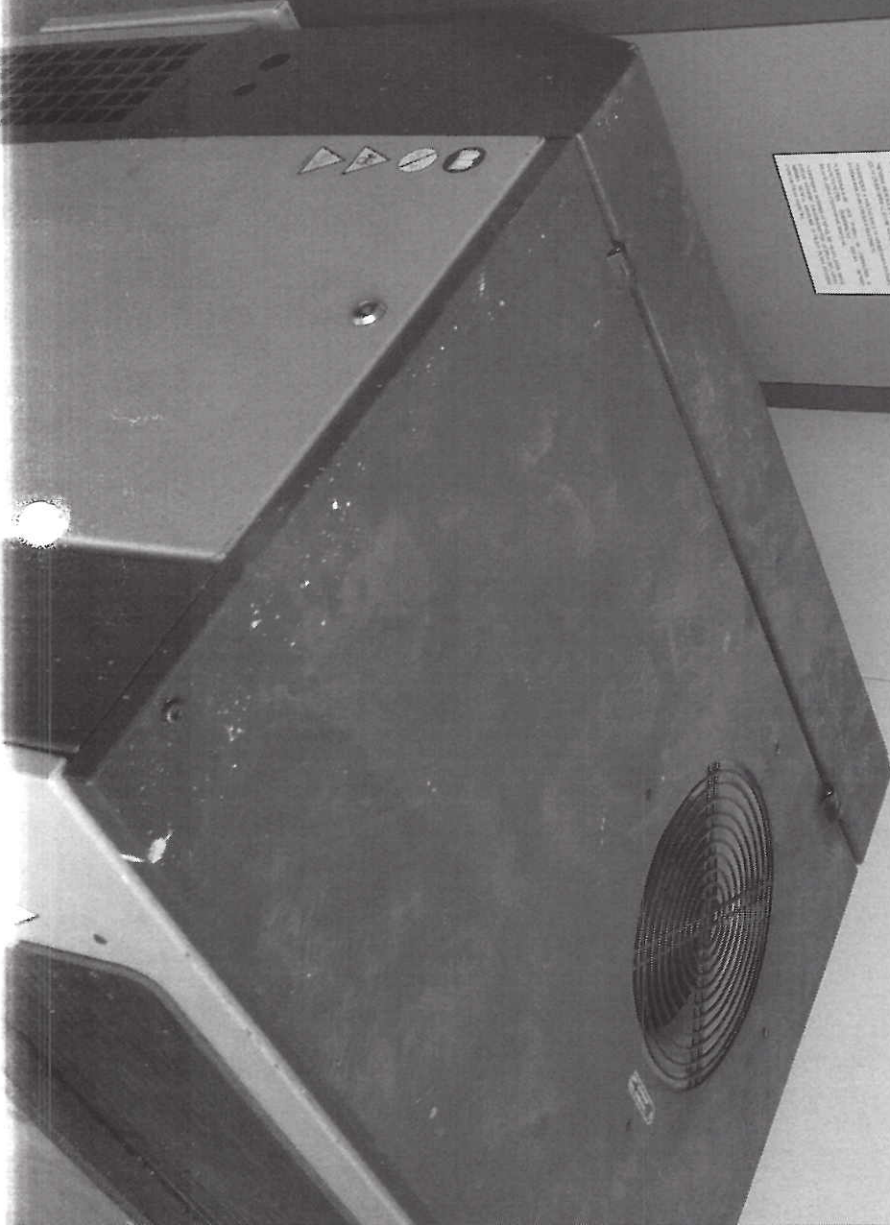
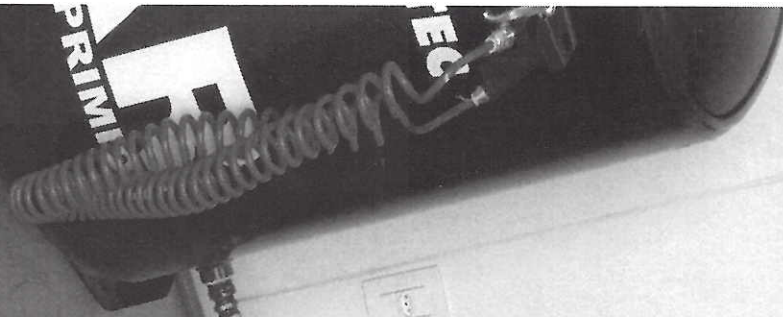


NOME TECNICO CLIENTE
Luiz Carlos Alves

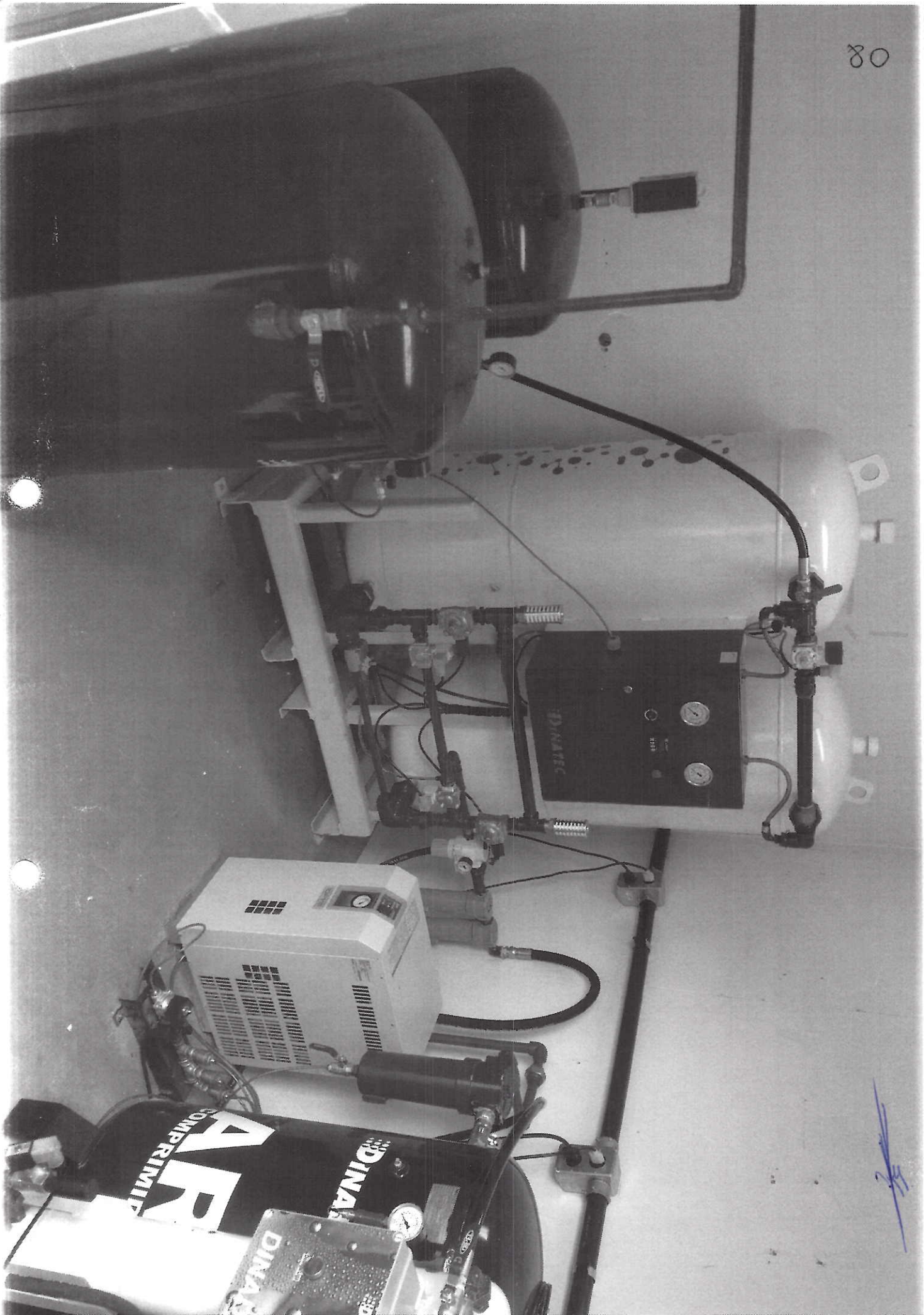
ASSINATURA
TECNICO CLIENTE




79

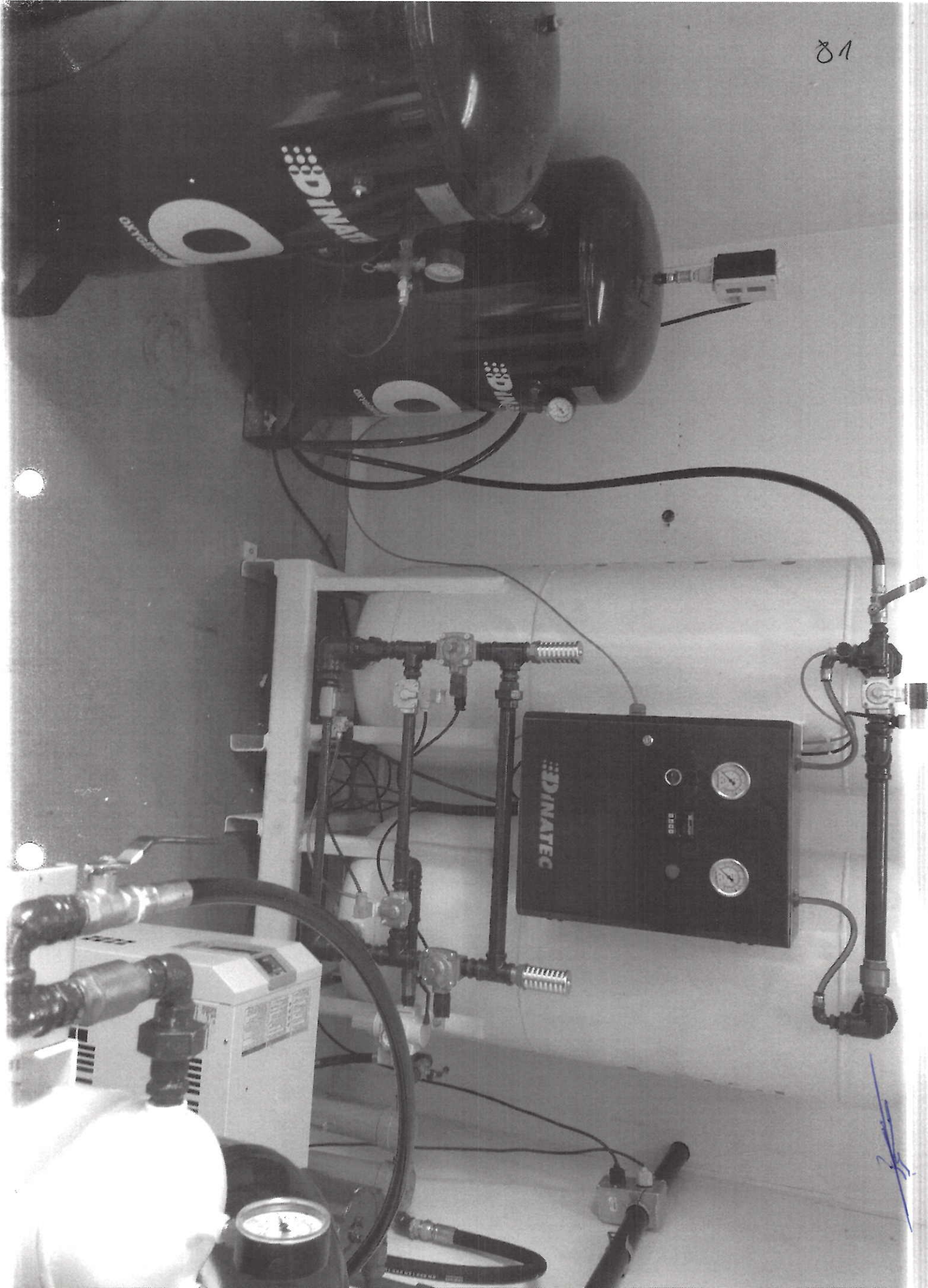


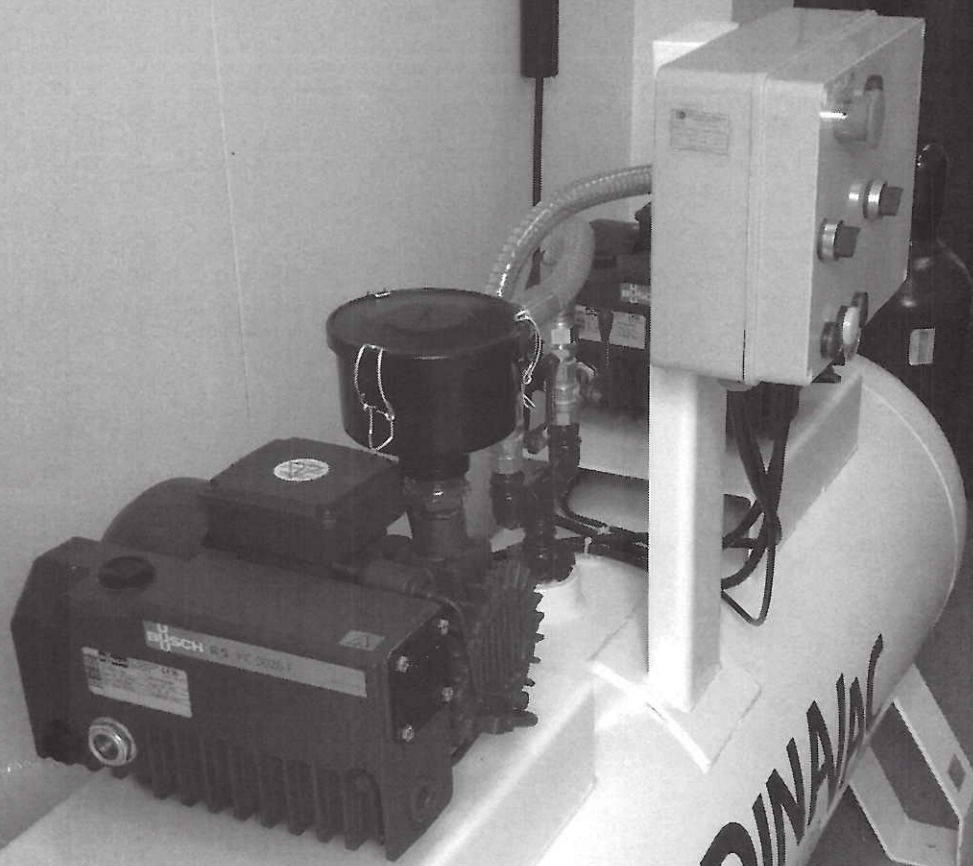
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

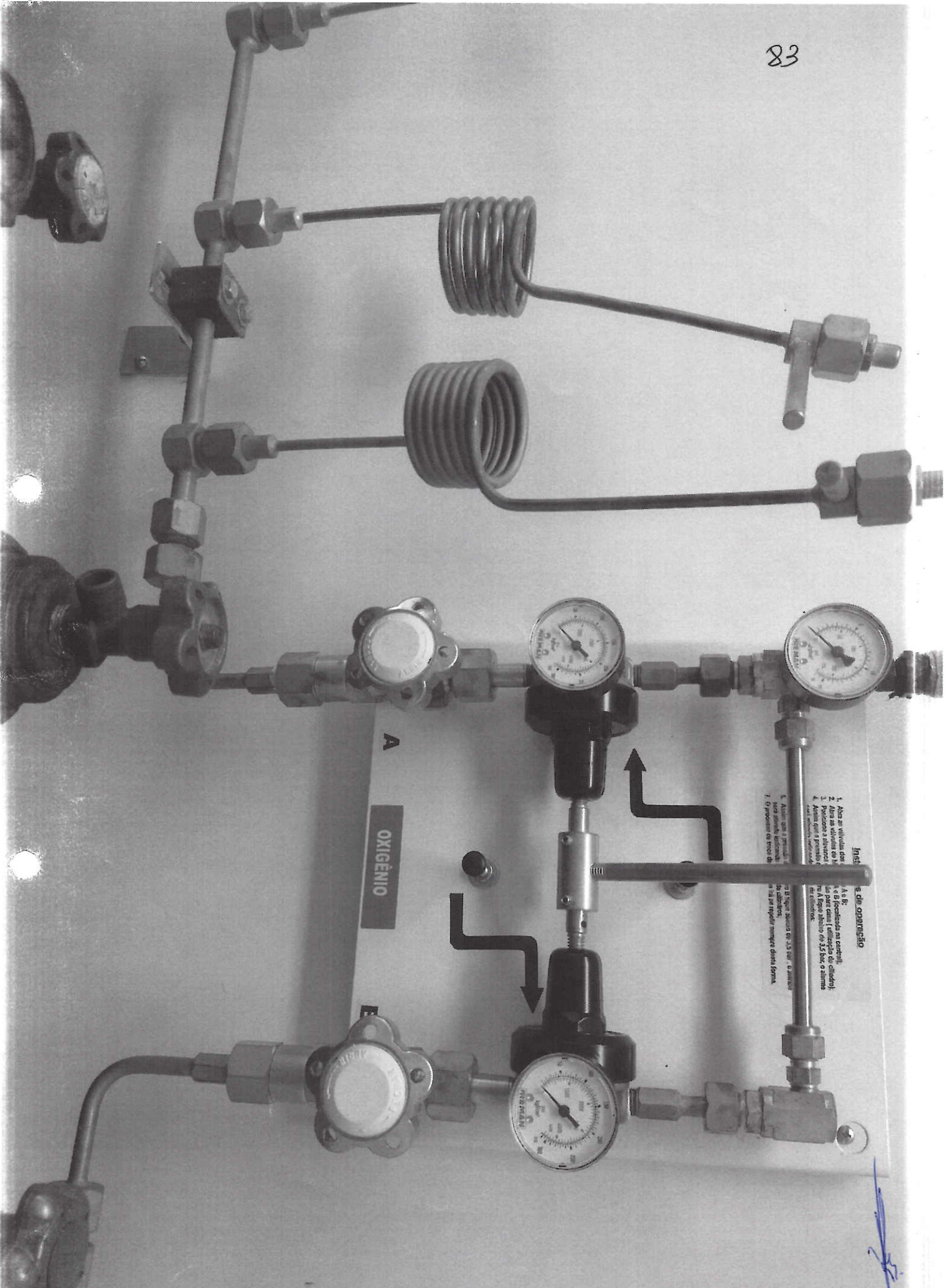
81





 **DINAWING**

[Handwritten signature]



A
OXIGÊNIO

- Inst.**
- S. de operação**
1. Abre as válvulas das A e B (localizadas no centro);
 2. Posicione a alavanca para a direita (posição de 20 bar) e abra a torneira;
 3. Assim que a pressão de saída atingir 2,0 bar, o sistema irá operar sempre desta forma.
 4. Assim que a pressão de saída atingir 2,0 bar, o sistema irá operar sempre desta forma.
 5. Assim que a pressão de saída atingir 2,0 bar, o sistema irá operar sempre desta forma.

Por: Felipe Lessa Chaves (felipe@dinatec.ind.br)

Em: 08/04/2020 10:01

INFORMAÇÕES SOBRE CLIENTE

CONTATOS CLIENTE - NOME - EMAIL - SETOR
Upa de Barra Mansa - RJ - UPA LESTE
Processo (03649/2020)

INFORMAÇÕES SOBRE O EQUIPAMENTO ENTREGUE

MODELO - NUMERO DE SERIE - TENSÃO
Usiox 020 duplex air + dinavac DV30 duplex + manifold de ar medicinal + manifold de oxigenio

FOTOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES 1



FOTOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES 2



FOTOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES 3



FOTOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES 4



FOTOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES 5



FOTOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES 6



CONTROLE DE QUALIDADE (Pontuação: 100%)

ENTREGA MANUAL TECNICO - DOCUMENTOS VASOS DE PRESSÃO - NOTA FISCAL	N/A	
PINTURA EQUIPAMENTOS - PINTURA TUBULAÇÃO	Conforme	
VAZAMENTOS	Conforme	
FIXAÇÃO EQUIPAMENTOS	Conforme	
TREINAMENTO TECNICO CLIENTE TROCA FILTROS DE AR, TROCA FILTROS COALESCENTES, TROCA FILTRO DE OLEO, TROCA OLEO, LIMPEZA DE DRENOS, LIMPEZA DE RADIADOR, COMANDO COMPRESSOR, COMANDO VÁCUO, COMANDO CONCENTRADOR, COMANDO SECADOR, VERIFICAÇÃO DE PUREZA, VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO, CALIBRAÇÃO ANALISADOR, PROCEDIMENTO PARTIDA MÁQUINA, PROCEDIMENTO QUEDA DE ENERGIA, PROCEDIMENTO BACKUP		
PUREZA DE OXIGÊNIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES	Conforme	97%
PRESSÃO OXIGENIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES	Conforme	4,3Bar

VAZÃO DE PRODUÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES

Conforme

SECADOR DE AR FUNCIONANDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES

Conforme

85

PRESSÃO DO AR CONFORME ESPECIFICAÇÕES

Conforme

6Bar

CONTROLE DE MANUTENÇÃO

SENHA MANUTENCAO COMPRESSOR
2954 Fini

PERIODO DE TROCA REPOSIÇÕES
3000 horas

FECHAMENTO

DATA INICIO TRABALHOS
05/04/2020 09:06:16

DATA PARTIDA TECNICA
08/04/2020

LOCALIZACAO INSTALACAO
-22.559167, -44.121311 (-22.559167; -44.121311)

NOME TECNICO INSTALADOR
Felipe Lessa Chaves

ASSINATURA
TECNICO
INSTALADOR



NOME TECNICO CLIENTE
Luiz Carlos Alves

ASSINATURA
TECNICO CLIENTE





86

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ***
Nº: 13235/2020

- IMPORTANTE:**
1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.
 3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA
CNPJ: 22.677.012/0001-98 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 64981
BAIRRO: GUATUPE
ENDEREÇO: RUA VALDOMIRO VALASKI, 2140
COMPLEMENTO: BLOCO C BLOCO: APTO:
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: f4a0d93000c0befd150f952469135de9

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 02 de abril de 2020



87

LISTA DE VERIFICAÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

1 - Nº do Processo: <u>03649/2020</u>							
2 - Credor: <u>LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADOS DE OXIGENIO LTDA</u>							
3 - Nº do Empenho: <u>540/2020</u>		Data da Nota de Empenho: <u>25/03/2020</u>					
Saldo Anterior: <u>R\$ 140.000,00</u>		Valor NF: <u>R\$ 50.000,00</u>		Saldo Atual: <u>R\$ 90.000,00</u>			
4 - Nº da Nota Fiscal: <u>DIVERSAS 366</u>		Data da Nota Fiscal: <u>DIVERSAS 16/4/20</u>					
5 - Nº do Contrato: <u>INEXIBILIDADE</u>		Vigência: <u>2018</u>		Data/lançamento no SIGFIS: <u>14/09/2016</u>			
Termo Aditivo:		Vigência:		Data/lançamento no SIGFIS:			
6 - Nota Fiscal emitida em conformidade com o empenho ou contrato							
			SIM	X	NÃO	N/A	
7 - O serviço/material está em conformidade com o descrito no Empenho e Nota Fiscal							
			SIM	X	NÃO	N/A	
8 - O processo está instruído com os respectivos empenho							
			SIM	X	NÃO	N/A	
9 - Houve substituição por documento hábil, devidamente atestado							
			SIM		NÃO	N/A X	
10 - A Nota Fiscal está devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato							
			SIM	X	NÃO	N/A	
11 - O serviço foi executado ou o material fornecido no prazo estabelecido no Empenho ou Contrato							
			SIM	X	NÃO	N/A	
12 - Houve aplicação de multa contratual							
			SIM		NÃO	X N/A	
13 - Houve atraso na execução do serviço/entrega do material							
			SIM		NÃO	X N/A	
14 - A contratação foi autorizada pelo Ordenador de Despesa							
			SIM	X	NÃO	N/A	
15 - Existe rasura na Nota Fiscal							
			SIM		NÃO	X N/A	
16 - Dotação Orçamentária utilizada para empenho corresponde ao objeto							
			SIM	X	NÃO	N/A	
17 - Nota de Empenho foi emitida anterior a emissão da Nota Fiscal							
			SIM	X	NÃO	N/A	
18 - O contrato estava em vigência no período da efetiva prestação do serviço/entrega do material							
			SIM	X	NÃO	N/A	
19 - Houve aprovação da minuta contratual pela Procuradoria Geral do Município							
			SIM	X	NÃO	N/A	
20 - Consta descrição clara do objeto contratado							
			SIM	X	NÃO	N/A	
21 - Foi cumprido as condições do Projeto Básico/Termo de Referência/Edital/Empenho/Contrato							
			SIM	X	NÃO	N/A	
22 - O extrato contratual foi publicado tempestivamente							
			SIM	X	NÃO	N/A	
23 - O valor da Nota Fiscal estão em conformidade com Empenho/Contrato							
			SIM	X	NÃO	N/A	
24 - Foi realizado o registro de entrada do material no Almoarifado							
			SIM		NÃO	N/A X	
25 - Foi realizado o registro do material no Patrimônio							
			SIM		NÃO	N/A X	
26 - O tipo de NF corresponde a natureza da despesa informada na NE							
			SIM	X	NÃO	N/A	
27 - A homologação está devidamente assinada							
			SIM	X	NÃO	N/A	
28 - O processo se reveste das formalidades legais							
			SIM	X	NÃO	N/A	
29 - A despesa está LIQUIDADADA e pode ser providenciado o pagamento							
			SIM	X	NÃO	N/A	
30 - O processo deve cumprir exigência							
			SIM		NÃO	X N/A	
31 - Foram observadas todas as condições do Decreto 9291/18							
			SIM	X	NÃO	N/A	
32 - Foram observadas todas as condições do Decreto 9292/18							
			SIM	X	NÃO	N/A	
33 - Regularidade Fiscal/Certidão							
			SIM	X	NÃO	N/A	
Vencimento		FGTS	Fazenda Nacional	Fazenda Estadual	Tributos Municipais	Trabalhista	INSS
		<u>20/04/2020</u>	<u>05/07/2020</u>	<u>05/05/2020</u>	<u>02/05/2020</u>	<u>01/05/2020</u>	<u>20/04/2020</u>
Folhas		50	49	51	85	53	50

DESPESA LIQUIDADADA EM: 28 de Abril de 2020

LEGENDA:
N/A = NÃO APLICÁVEL

[Assinatura]
Gestor do Contrato
Assinatura e Carimbo
Mantua Andrade
Agente Administrativo
Matr. 15099

[Assinatura]
Fiscal do Contrato
Assinatura e Carimbo
Luiz Alves
Coordenador Manutenção
Mat. 13328 / SM9

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**Nº: 1899****DATA: 06/05/2020**

UG / UE: F.M.S.- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código: 0302

Data Provável de Pagamento: 06/05/2020

Nº do Processo / Ano: 3649 / 2020

Fonte de recurso: 0244 - RESOLUÇÃO SES Nº 1940/19 - FINANSUS

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Código: 13044

CNPJ/CPF: 28695658/0001-84 Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA LUIZ PONCE, Nº 263

Bairro: CENTRO

Cidade: BARRA MANSA

CEP: 27355400

UF: RJ

Banco: Agência:

Conta Corrente:

Telefone: (24) 2106-3400

Natureza do Pagamento: 4 - DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

Código: 218810108000000

Descrição: ISS

Valor Bruto: 2.000,00

Líquido a Pagar: 2.000,00

Valor por Extenso: DOIS MIL REAIS*****

Justificativa: PROC. 03649/2020

DESCONTO A LUK INDUSTRIA E COMERCIO. DA NAP 1898.

A despesa foi liquidada, estando em condições de ser paga

Autorizo o Pagamento

Alexandra Henrique da Silva
Assistente Técnico
Matr. 17437 SMS/SUS/PMBM

SERGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

USO DA TESOUREARIAForma de Pagamento: Cheque Relação Bancária Nº

Banco / Agência / Conta Corrente:

RECEBÍ(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Ident: _____

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº: 1898
DATA: 06/05/2020

UG / UE: F.M.S.- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **Código:** 0302
Data Provável de Pagamento: 06/05/2020 **Nº do Processo / Ano:** 3649 / 2020
Fonte de recurso: 0244 - RESOLUÇÃO SES Nº 1940/19 - FINANSUS

Credor: Luk Industria e Comercio de Usinas Geradoras de Oxigenio Ltda **Código:** 44531
CNPJ/CPF: 22677012/0001-98 **Inscrição Estadual:** **Inscrição Municipal:**
Endereço: **Bairro:**
Cidade: SAO JOSE DOS PINHAIS **CEP:** 83065400 **UF:** PR
Banco: **Agência:** **Conta Corrente:** **Telefone:**

Natureza do Pagamento: 1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO

Nº Emp.	C.R.	Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária / Item	Data	C. Pat.	Valor
540	755	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03011030200502159339039000244 01	25/03/2020		50.000,00

Valor Bruto: 50.000,00
Desconto: 2.000,00 **ISS** 1899/2020
Líquido a Pagar: 48.000,00
Valor por Extenso: QUARENTA E OITO MIL REAIS*****

Op Louy

Fundo Mun. Saúde
PAGO
08 MAI 2020
TESOUREIRO

Justificativa: PROC. 3649/2020
 PAGAMENTO REFERENTE ADEQUAÇÃO DA REDE DE GÁS DA ESTRUTURA DE DA UPA NO MÊS DE ABRIL DE 2020.

A despesa foi liquidada, estando em condições de ser paga	Autorizo o Pagamento
Alexandra Henrique da Silva Assistente Técnico Matr. 17437 SMS/SUS/PMBM	SERGIO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

USO DA TESOUREARIA

Forma de Pagamento: () Cheque (x) **Relação Bancária Nº**
Banco / Agência / Conta Corrente: BRABR 2577-1 08/05/20
 Flavio Marcos S Fagundes
 Tesoureiro
 Matr. 5417

RECEBÍ(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA

Data: ___/___/___ **Assinatura:** _____ **Ident:** _____

90

**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 08/05/2020 - 16h53

Nº de controle: 908135580388636425 | Documento: 5905424

Conta de débito: **Agência: 2287 | Conta: 0002577-1 | Tipo: CONTA CORRENTE**Empresa: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | CNPJ: 036.507.127/0001-49**Nome do favorecido: **luk ind e com usina geradora oxigenio**CNPJ: **22.677.012/0001-98**Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 3858 | Conta: 658903**Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**Finalidade: **5 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES**Valor: **R\$ 48.000,00**Tarifa: **R\$ 10,45**Valor total: **R\$ 48.010,45**Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débitoData de débito: **08/05/2020**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

uujk5FJe cTEzkEqE YqWL7pXi bt68y?le mqNImYg3 eJyTLMno eczwzMKL OE6fwAMh
?P6SqRDk NIqFqGg7 UMH@kBFP 3fhwmXKT lP0lE6Yo 68FjY8dr cgDJkzRl *24RPrCA
VEqB97uo 9XhfMs2M sySW9IV8 XIllc2rI #pToz4Cq DscOBP5N 59054240 8/05/202

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



21

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018

6º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03771/2020 E NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL IMP - INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO no Município de Barra Mansa - RJ, ambos já devidamente qualificados no contrato original de gestão nº 001/2018, firmado entre os mesmos, através de seus representantes legais *in fine* assinado, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, de conformidade com o constante no processo administrativo nº 03771/2020 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo ao contrato de Gestão nº 001/2018, para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde na Unidade de referência para acompanhamento de pacientes com COVID-19, localizada no Município de Barra Mansa - RJ, bem como a administração de toda infra-estrutura hospitalar, inclusive sua manutenção, que assegure a prestação de assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme termo de referência constante no processo administrativo acima mencionado.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O termo aditivo é pelo prazo de 03 (três) meses a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da pandemia COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Acréscimo possui fundamento legal no parágrafo primeiro do artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor global do presente termo aditivo é de R\$ 1.849.629,18 (Um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO FINANCEIRA:

O MUNICÍPIO empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação orçamentária nº 815 400.200502159 339039 01, 0213, ME nº 643, de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

02

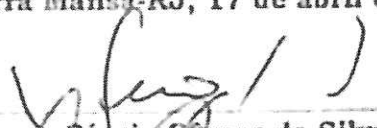
17/04/2020, e o pagamento será feito mensalmente após da devida comprovação das despesas, observando as metas pactuadas no termo de referencia, conforme determinação da gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE:

Serão integralmente mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** original que não colidam com o presente.

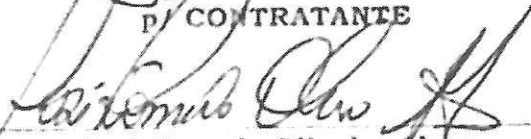
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa-RJ, 17 de abril de 2020.



Sérgio Gomes da Silva
p/ CONTRATANTE

Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CPF 507.560.307 - 07



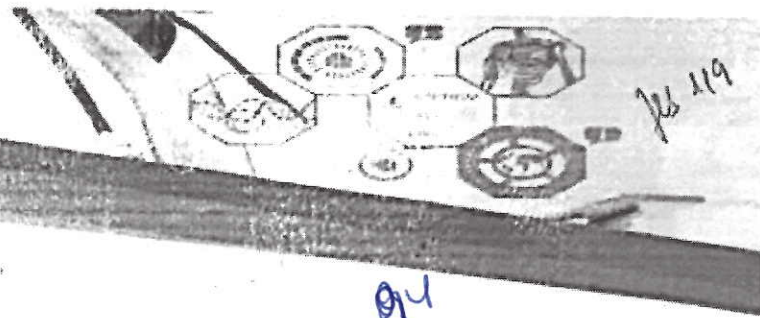
José Romulo Oliveira Alves
p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

3. Proposta Financeira

93

	abr/20	mai/20	jun/20	TOTAL
Pessoal				
Salários	143.014,95	143.014,95	143.014,95	429.044,86
Contratação Médicos	114.762,63	118.695,99	114.762,63	348.221,26
Encargos Previdenciários + FGTS	49.769,20	49.769,20	49.769,20	149.307,61
Salários e férias)	21.423,64	21.423,64	21.423,64	64.270,92
Provisionamento (Rescisões)	20.522,65	20.522,65	20.522,65	61.567,94
Custo Reposição Profissional Ausente	16.718,42	16.718,42	16.718,42	50.155,25
Benefícios	4.290,45	4.290,45	4.290,45	12.871,35
Total (a)	370.501,94	374.435,30	370.501,94	1.115.439,18
Materiais e Medicamentos				
Medicamentos	18.000,00	18.000,00	18.000,00	54.000,00
Materiais de Escritório e Insumos	15.500,00	15.500,00	15.500,00	46.500,00
Material Gráfico	500,00	500,00	500,00	1.500,00
Uniformes/ Roupa	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
Total (b)	36.000,00	36.000,00	36.000,00	108.000,00
Área de Apoio				
Locação Ambulância Sem UTI	12.000,00	12.000,00	12.000,00	36.000,00
Locação de Gerador de Energia a Diesel	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
Combustíveis p/Ambulância e Gerador	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
Capacitação Profissional	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
Telefonia e Internet	800,00	800,00	800,00	2.400,00
Saúde Ocupacional e medicina do Trabalho	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00



Manutenção Preventiva e Corretiva	6.000,00	6.000,00	6.000,00	18.000,00
Exames Laboratoriais	25.000,00	25.000,00	25.000,00	75.000,00
Lavanderia	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
Limpeza	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
Segurança Patrimonial / Vigilância	2.900,00	2.900,00	2.900,00	8.700,00
Qualidade	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
Locação de Tomógrafo e Laudo Médico	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
Locação de Computadores, Sistema Operacional e manutenção - Software e Hardware	12.000,00	12.000,00	12.000,00	36.000,00
Manutenção Predial	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Locação de Equipamento Geradores de Gases Medicinais	9.000,00	9.000,00	9.000,00	27.000,00
Crachá	30,00	30,00	30,00	90,00
Alimentação	22.000,00	22.000,00	22.000,00	66.000,00
Manutenção de Equipamentos de Ar Condicionado	4.000,00	4.000,00	4.000,00	12.000,00
Coleta de Resíduos	1.200,00	1.200,00	1.200,00	3.600,00
Dosímetro	300,00	300,00	300,00	900,00
Locação de Equip. Médicos/Hospit.	8.500,00	8.500,00	8.500,00	25.500,00
	194.730,00	194.730,00	194.730,00	584.190,00
Gerenciais e Administrativas				
Despesas Administrativas Org. Social	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Total (d)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Itens de Investimentos *				
Equipamentos	4.000,00	4.000,00	4.000,00	12.000,00
Total (e)	4.000,00	4.000,00	4.000,00	12.000,00
TOTAL 03 MESES	615.231,94	619.165,30	615.231,94	1.849.629,18



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

fls 120

AS

Barra Mansa, 03 de maio de 2020.

Para: Gestora de Contrato

Fernanda Matos Chiesse de Castro

Relatório de fiscalização do contrato com a empresa IMP

Informo que todas as áreas do contrato de Gestão com a IMP que o Centro de Referência ao COVID 19, que teve sua inauguração no dia 22/04/2020, com atendimento normal durante o mês de Maio/2020. Portanto não foi verificada nenhuma ocorrência significativa na prestação do serviço, até a presente data o Aparelho de Tomografia Computadorizada ainda não está na Unidade.


Verônica Lopes Louzada Vidal
Fiscal do Contrato
Mat. 17464

Mat. 17464



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

121

96

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 012/2020, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A SUA EXTINÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA, ente de direito público interno, inscrito sob o C.N.P.J. nº 36.507.127/0001-49, com sede na Rua Pinto Ribeiro, nº 65, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Sérgio Gomes da Silva**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 5076262 - IFP, e inscrito no CPF sob o nº 705.562.707-97, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado, e, de outro, a empresa **LUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.677.012/0001-98, com sede na Rua Valdemiro Valaski, nº 2140, bloco C, bairro Guatupe, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **David Lessa Chaves**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 62129662, expedida pelo SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.819.649-88, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, assinam o presente **CONTRATO** de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03649/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal 13979/2020, Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a rescisão do Contrato nº 012/2020 relativo à aquisição a prestar o serviço em caráter emergencial para manutenção da tubulação de gás da Upa Região Leste e locação de gases para atendimento aos pacientes com síndrome respiratória aguda grave, provenientes de complicações de covid-19, com fundamento art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante o interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA (Dos efeitos): O presente DISTRATO operará efeitos a partir de 22/04/2020, declarando o **CONTRATANTE** que aceita, em caráter definitivo, o objeto contratual até então executado.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da quitação): Por este Termo as partes declaram-se plenamente satisfeitas e concedem mútua, irrevogável e total quitação das obrigações pactuadas, concordando em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele à conta de obrigações assumidas com terceiros, indenizações, compensações ou quaisquer valores financeiros relativos ao Contrato ora extinto.

Dez...

Li



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde

122
97

CLÁUSULA QUARTA (Publicação e Controle): Após a assinatura do Termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo legal, no Diário Oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Barra Mansa-RJ, 09 de junho de 2020.

Sérgio Gomes da Silva
p/ Município

P.P.

David Lessa Chaves
p/ contratada

TESTEMUNHAS:

Gabriel Ramos Resende
Gerente de Contratos
Matr. 17 151 PMBM

Marluce Andrade
Agente Administrativo
Matr. 15099



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Administrativa

123
98


Barra Mansa, 30 de Junho de 2020

PEDIDO DE PAGAMENTO

Valor: R\$ 7.000,00

Vimos pelo presente, solicitar de V. S^a autorização para o pagamento da importância de **R\$ 7.000,00** (Sete Mil Reais) em favor dos **LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA**, para pagamento Locação da Usina de Gás da UPA Leste para implementação do novo centro de COVID.

Periodo: 08/4/2020 a 21/4/2020.


Marluce Andrade da Silva Souza
Gestora do Contrato
Mat. 15.099

Ao Sr Sergio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.677.012/0001-98

Razão Social: LUK IND E COM DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA

Endereço: R VALDEMIRO VALASKI 2140 BL C / GUATUPE / SAO JOSE DOS
PINHAIS / PR / 83065-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204263020819911

Informação obtida em 30/06/2020 15:35:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



L01 126

LISTA DE VERIFICAÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

1 - Nº do Processo:							03649/2020							
2 - Credor:							LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERSDORES DE OXIGENIO LTDA							
3 - Nº do Empenho:			540/2020				Data da Nota de Empenho:			02/01/2018				
Saldo Anterior:			R\$ 90.000,00		Valor NF:		R\$ 7.000,00		Saldo Atual:			R\$ 83.000,00		
4 - Nº da Nota Fiscal:			578				Data da Nota Fiscal:			22/04/2020				
5 - Nº do Contrato:			12		Vigência:		2020		Data/lançamento no SIGFIS:			15/04/2020		
Termo Aditivo:							Vigência:			Data/lançamento no SIGFIS:				
6 - Nota Fiscal emitida em conformidade com o empenho ou contrato							SIM		X		NÃO		N/A	
7 - O serviço/material está em conformidade com o descrito no Empenho e Nota Fiscal							SIM		X		NÃO		N/A	
8 - O processo está instruído com os respectivos empenho							SIM		X		NÃO		N/A	
9 - Houve substituição por documento hábil, devidamente atestado							SIM				NÃO		N/A X	
10 - A Nota Fiscal está devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato							SIM		X		NÃO		N/A	
11 - O serviço foi executado ou o material fornecido no prazo estabelecido no Empenho ou Contrato							SIM		X		NÃO		N/A	
12 - Houve aplicação de multa contratual							SIM				NÃO		X N/A	
13 - Houve atraso na execução do serviço/entrega do material							SIM				NÃO		X N/A	
14 - A contratação foi autorizada pelo Ordenador de Despesa							SIM		X		NÃO		N/A	
15 - Existe rasura na Nota Fiscal							SIM				NÃO		X N/A	
16 - Dotação Orçamentária utilizada para empenho corresponde ao objeto							SIM		X		NÃO		N/A	
17 - Nota de Empenho foi emitida anterior a emissão da Nota Fiscal							SIM		X		NÃO		N/A	
18 - O contrato estava em vigência no período da efetiva prestação do serviço/entrega do material							SIM		X		NÃO		N/A	
19 - Houve aprovação da minuta contratual pela Procuradoria Geral do Município							SIM		X		NÃO		N/A	
20 - Consta descrição clara do objeto contratado							SIM		X		NÃO		N/A	
21 - Foi cumprido as condições do Projeto Básico/Termo de Referência/Edital/Empenho/Contrato							SIM		X		NÃO		N/A	
22 - O extrato contratual foi publicado tempestivamente							SIM		X		NÃO		N/A	
23 - O valor da Nota Fiscal estão em conformidade com Empenho/Contrato							SIM		X		NÃO		N/A	
24 - Foi realizado o registro de entrada do material no Almoarifado							SIM				NÃO		N/A X	
25 - Foi realizado o registro do material no Patrimonio							SIM				NÃO		N/A X	
26 - O tipo de NF corresponde a natureza da despesa informada na NE							SIM		X		NÃO		N/A	
27 - A homologação está devidamente assinada							SIM		X		NÃO		N/A	
28 - O processo se reveste das formalidades legais							SIM		X		NÃO		N/A	
29 - A despesa está LIQUIDADADA e pode ser providenciado o pagamento							SIM		X		NÃO		N/A	
30 - O processo deve cumprir exigência							SIM				NÃO		X N/A	
31 - Foram observadas todas as condições do Decreto 9291/18							SIM		X		NÃO		N/A	
32 - Foram observadas todas as condições do Decreto 9292/18							SIM		X		NÃO		N/A	
33 - Regularidade Fiscal/Certidão							SIM		X		NÃO		N/A	
Vencimento		FGTS		Fazenda Nacional		Fazenda Estadual		Tributos Municipais		Trabalhista		INSS		
19/07/2020		125		05/07/2020		05/05/2020		02/05/2020		01/05/2020		19/07/2020		
Folhas		125		49		51		86		53		125		

DESPESA LIQUIDADADA EM: 22 de Abril de 2020

LEGENDA:
N/A = NÃO APLICÁVEL

[Assinatura]
Gestor do Contrato
Assinatura e Carimbo

[Assinatura]
Fiscal do Contrato
Assinatura e Carimbo

Marluce Andrade
Agente Administrativo
Matr. 15099

Luiz Alves
Coordenador Manutenc.
Mat. 13328 / S.A.B.



ESTADO DE RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

RUA LUIZ PONCE, Nº 263, CENTRO, BARRA MANSA - RIO DE JANEIRO
CNPJ:

CONTABILIDADE SMS / PMBM
FOLHA Nº 127

102

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

NÚMERO/ANO: **2638/2020** REALIZADO EM: **08/07/2020** REF. EMPENHO: **540/2020 GLOBAL**

DOTAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 755
ÓRGÃO: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0050.2159 ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 01 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 0.2.44. RESOLUÇÃO SES Nº 1940/19 - FINANSUS
NATUREZA DE EMPENHO: NATUREZA NÃO INFORMADA

CREDOR

CÓDIGO: 1260537 LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO CPF/CNPJ: 22.677.012/0001-98
ENDEREÇO: NÚMERO:
BAIRRO: - CEP: 78450000
CIDADE: NOVA MUTUM UF: MT

Banco: Agência: Conta: Dígito:

DESCRIÇÃO

PROC, Nº 3649/2020.**
PAGAMENTO REFERENTE A ADEQUAÇÃO DA REDE DE GÁS DA ESTRUTURA DA UPB NO MÊS DE MAIO DE 2020, CONFORME RECIBO DE LOCAÇÃO 578

VALORES

LIQUIDA-SE PELA QUANTIA DE:

VALOR DA LIQUIDAÇÃO: **7.000,00** ** SETE MIL REAIS**
SALDO A LIQUIDAR: 83.000,00

DOCUMENTOS FISCAIS

DOCUMENTO FISCAL	NÚMERO	SÉRIE	DATA	VALOR
Comprovantes Diversos	578		22/04/2020	7.000,00
TOTAL:				7.000,00

RESPONSÁVEL DO ATESTO: 15099 MARLUCE ANDRADE DA SILVA SOUZA
RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO: 3900 JOSE ANTONIO DA CUNHA FRANCO

Jose Antonio da C. Franco
Agente Administrativo
Matr. 3900-4 SMS

VANESSA REAL B. MORAES
CONTADORA
MAT. 13140-7

SERGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Impresso por: ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA Data: 08/07/2020

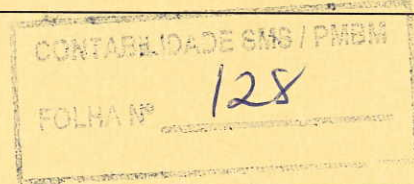
Incluído por: ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA

FUNDO MUN. DE SAÚDE
PAGO
07 JUL 2020
TESOU...



ESTADO DE RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

RUA LUIZ PONCE, Nº 263, CENTRO, BARRA MANSA - RIO DE JANEIRO
CNPJ: ../-



103

NOTA DE PAGAMENTO 00000346046/2020

EMITIDO EM: 08/07/2020 REALIZADO EM: / / EMPENHO: 00000000540/2020 LIQUIDAÇÃO: 00000002638/2020

DOTAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 755
ÓRGÃO: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0050.2159 ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 01 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 0.2.44. RESOLUÇÃO SES Nº 1940/19 - FINANSUS
NATUREZA DO EMPENHO: NATUREZA NÃO INFORMADA

*BRUNO L
2572-1*

CREDOR

CÓDIGO: 1260537 LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGINIO LTD CPF/CNPJ: **22.677.012/0001-98**
ENDEREÇO: NÚMERO:
BAIRRO: - CEP: 78450000
CIDADE: NOVA MUTUM UF: MT
CONTA B.: Banco: Agência: Conta:-

DESCRIÇÃO

PROC, Nº 3649/2020.**
PAGAMENTO REFERENTE A ADEQUAÇÃO DA REDE DE GÁS DA ESTRUTURA DA UPB NO MÊS DE MAIO DE 2020, CONFORME RECIBO DE LOCAÇÃO 578

VALORES

SALDO DA LIQUIDAÇÃO:	7.000,00	PAGA-SE PELA QUANTIA DE:
VALOR DO PAGAMENTO:	7.000,00	** SETE MIL REAIS**
SALDO ATUAL DA LIQUIDAÇÃO:	0,00	

TOTAL DE RETENÇÕES 0,00
LÍQUIDO A PAGAR 7.000,00

DADOS FINANCEIROS

CONTA BANCÁRIA	Nº DA CONTA	DOCUMENTO	NÚMERO	VALOR
<p><i>p/ Fernanda</i> FLAVIO MARCOS SIMOES FAGUNDES TESOUREIRO</p>		<p><i>S. Regal Simões</i> Assistente Técnico Mat. 17 421 PMBM/SMS</p>		<p><i>S. Regal Simões</i> SERGIO GOMES DA SILVA SECRETARIO DE SAÚDE</p>

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA MENCIONADA CONSTANTE DA ORDEM SUPRA, DA QUAL PASSO(AMOS) A PRESENTE QUITAÇÃO.

LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGINIO I
22.677.012/0001-98



**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 08/07/2020 - 14h59

Nº de controle: 916822645029524456 | Documento: 2053412

104

Conta de débito: **Agência: 2287 | Conta: 0002577-1 | Tipo: CONTA CORRENTE**Empresa: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | CNPJ: 036.507.127/0001-49**Nome do favorecido: **luk ind e com usina geradora oxigenio**CNPJ: **22.677.012/0001-98**Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 3858 | Conta: 658903**Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**Finalidade: **5 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES**Valor: **R\$ 7.000,00**Tarifa: **R\$ 10,45**Valor total: **R\$ 7.010,45**Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débitoData de débito: **08/07/2020**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

jszAjV6s g@K?936W k7#wfEQo Qng6Ev*u t3eMf44K o7iGFycn RpUwYr QtagGgnk
L36iLI@x SP4Y5*Iu eWXBS8t7 5CUYGXli KjyzXHMD ZC8n#PQR t72vNwrj SjtKIzWp
iPOh5qUf Jtwisp2n xMKhJVda D?26QLZV pYmaxBhA SxEN*wDd 20534120 8/07/202

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria** 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



ESTADO DE RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

RUA LUIZ PONCE, Nº 263, CENTRO, BARRA MANSA - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 36.507.127/0001-49

CONTABILIDADE DE SMS / PMSB

FOLHA Nº

705

NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO

NÚMERO ANULAÇÃO: **118/2020** REALIZADO EM: 13/08/2020 REF. EMPENHO: 540/2020 GLOBAL

DOTAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 755

ÓRGÃO/UNIDADE: 03 001

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0050.2159

ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 01

OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0.2.44.

RESOLUÇÃO SES Nº 1940/19 - FINANSUS

NATUREZA DE EMPENHO: NATUREZA NÃO INFORMADA

CREDOR

CÓDIGO: 1260537 LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIOPF/CNPJ: 22677012000198

ENDEREÇO:

NÚMERO:

BAIRRO: -

CEP: 78450000

CIDADE: NOVA MUTUM

UF: MT

DESCRIÇÃO

PROC. 03649/2020

LIBERAÇÃO DE VERBA PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA TUBULAÇÃO DE GÁS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LESTE, E LOCAÇÃO DE USINA DE GASES PARA ATENDIMENTOS AOS PACIENTES COM SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE, PROV

JUSTIFICATIVA

PROC. 03649/2020

ANULADO POR TER REALIZADO DISTRATO CONTRATUAL .

VALORES

VALOR DO EMPENHO: 140.000,00

VALOR ANULADO: **83.000,00**

SALDO ATUAL: 0,00

ANULA-SE PELA QUANTIA DE:

** OITENTA E TRES MIL REAIS**

Vanessa Real B. Moraes
Município de Barra Mansa
Mar. 61047 PMSB/SMS

Vanessa Real B. Moraes
VANESSA REAL B. MORAES
GERENTE DE CONTABILIDADE

Sergio Gomes da Silva
SERGIO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Incluído por: VANESSA GONCALVES REAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Nº PROCESSO	Nº DO DESPACHO	RUBRICA
3949/2020	02	Jm

A JGM
 para parecer quanto
 a contabilidade exto-
 ordinária.

Jm
 Erika Ribeiro Barbosa
 Gerente Administrativa

A CPL

Seja parecer.

Jm
 Heli Roberto de F. Francisco
 Procurador do Município
 OAB/RJ: 183.828
 Mat: 18.180

- A mesma
 para análise da
 fase interna, sendo
 tendo que foram
 atendidos os requisitos
 do parecer jurídico -
- 13.1 - Requisito - fls 02
 - 13.2 - TR - fls 03/08
 - 13.3 - Decreto - fls 33
 - 13.4 - Pesquisa de preços

- 13.5 - Portaria de Gestão e Fiscal - fls 55
- 13.6 - Bloqueio Orçamentário 35
- 13.7 - Justificativa - fls 57

Do Secretário

Para homologação, nos termos
 do parecer. Em 24/03/2020

Preferido
 17366

A CPL

Para Proceder

Em 24/03/2020

Marluce
 Marluce Andrade
 Agente Administrativo
 Matr. 15099

a Central de Contatos
 para pré-contato

Jm 25/03/2020

Para solicitação empenho

em 25/03/2020

[Signature]
Gabriel Ramos Resende
Gerente de Contratos
Matr. 17 151 PMBM

A Contabilidade.

Para emissão de nota de empenho.

em: 25/03/2020

[Signature]
Larissa Alves da Silva
Matr. 17 361 SMS/SUS/PMBM

Ao Gabinete / SMS
Emitida Nota de Empenho nº
<u>540</u>
No valor de R\$ <u>140.000,00</u>
em <u>25/03/20</u>

[Signature]
Fernanda S. Regal Simões
Assistente Técnico
Matr. 17 421 PMBM/SMS

À Central de Contratos

Para Providências

em 25/03/20

[Signature]
Marluce Andrade
Agente Administrativo
Matr. 15099

Para processamento

em 07/04/2020

[Signature]
Gabriel Ramos Resende
Gerente de Contratos
Matr. 17 151 PMBM

Do Gabinete

Para autorizações de pagamento da despesa de fls 74.

em 28/04/20

[Signature]
Marluce Andrade
Agente Administrativo
Matr. 15099

Contabilidade
Autorizo na forma da lei.
em 28/04/20

Sérgio Gomes da Silva Secretário Municipal de Saúde Fund. Mun. Saúde Ao Gabinete / SMS - PP 705.562.707-97	
Emitida Nota de Autorização de Pagamento nº	<u>1899</u>
No valor de R\$	<u>50.000,00</u>
em	<u>06/05/2020</u>

[Signature]
Alexandre Henrique da Silva
Assistente Técnico
Matr. 17437 SMS/SUS/PMBM



Processo: 03949/2020	Folha: 04	Rubrica:
-----------------------------	------------------	-----------------

Ao Gabinete

Solicito autorização para
 a ppto considerando
 a despesa esta apta p/ ppto

Em 30/06/20

Marluce
 Marluce Andrade
 Agente Administrativo
 Matr. 15099

A Contabilidade
 Autorizo na forma da lei
 em 30/06/2020

Sergio
 Sérgio Gomes da Silva
 Secretário Municipal de Saúde
 CPF 705.562.707 - 97

Ao Gabinete / SMS
 Emitida Nota de Autorização
 de Pagamento nº 2638
 no valor de R\$ 7.000,00
 em 08/07/20

Jose Antonio
 José Antonio da C. Franco
 Agente Administrativo
 Matr. 3900-4 SMS

Ao Gabinete / SMS
 Emitida Nota de Autorização
 de Pagamento nº 346046
 no valor de R\$ 7.000,00
 em 08/07/20

Jose Antonio
 José Antonio da C. Franco
 Agente Administrativo
 Matr. 3900-4 SMS



Ao Geadm

Para
 Para Providências
 em 13.08.20
Creuze

Madriena P. Souza
 SMSISUSIPMBM
 Matr. 6680-0

Solicito a anulação do
empenho nº 540/2020, consi-
derando o contrato reali-
zado com a empresa.

Em 13/08/20

Marice
Marice Andrade
Agente Administrativo
Matr. 15099

de contabilidade
futuro despacho
retro.
Em 13/08/20

Sérgio
Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CPF 705.562.707 - 97

Ao Gabinete / SMS
Emitida Nota de **ANULAÇÃO**
de EMPENHO: 178
No valor de R\$ 83.000,00
em 13 / 08 / 2020

Marice
Marice M. Leal Fogueira
Matr. 5104-7 PMEM/SMS

Para proceder
em 13/08/20

Chiesse
Maria de Lourdes R. Chiesse
Assistente Técnico
Matr. 17 514



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa

Folha de Informação e Trâmite de Processos

Número: 03949/2020	Folha: 03	Rubrica: <i>[assinatura]</i>
--------------------	-----------	------------------------------

Ao Gabinete / SMS
Emitida Nota de Autorização
de Pagamento nº 1899
no valor de R\$ 2000,00
em 06/05/2020

[assinatura]
Alexandre Henrique da Silva
Assistente Técnico
Matr. 17437 SMS/US/PMBSM

Ao Gabinete

Solicito autorização do Sr. Secretário para anulação e cancelamento do contrato nº 012/2020, referente a locação da usina de oxigênio, considerando o processo

nº 03771/2020, referente ao aditivo do fundo municipal de Saúde com o IMP, para gestão do Centro de Triagem e Tratamento de COVID, onde já está contemplado o aluguel de uma usina de oxigênio. Sendo assim não é mais necessário o aluguel da usina por essa secretaria.

Em 12/05/20

[assinatura]
Marluce Angraide
Agente Administrativo
Matr. 15099

Ao Juizado
Para parecer

Em 12/05/20 *[assinatura]*

Diante do despacho
da GADM, deve ser
elaborado termo de
revogação do contrato.

12/05/2020

Helio... da São Francisco
Procurador do Município
C.B/RJ: 183.628
Mat: 18.180

Central de Contratos

Para proceder.

Em 12/05/20

Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CPF 703.562.707 - 97

À GADM

PARA INFORMAR SE A
RESOLUÇÃO SEU ÚNICA FINALIDADE
É DE ACORDO COM AS PARTES.

12/05/2020

Gabriel Ramos Resende
Gerente de Contratos
Matr. 17.151 PMBM

Considerando o 6º Termo
Aditivo firmado entre o
Fundo Municipal de
Saúde e o IMP, referente
ao planejamento e
operacionalização do
Centro de COVID-19, cf.
planilha de custo engloba
o serviço de locação de
urina de gás. Solicitamos
a rescisão entre as partes
a partir de 22/04/20,
conforme declaração de
início das atividades
do IMP.

Em 05/05/20

Marluce Andrade
Agente Administrativo
Matr. 15099

À GADM

SEGUO AMEXO TERMO DE
RESOLUÇÃO.

Em 09/06/2020
Gabriel Ramos Resende
Gerente de Contratos
Matr. 17.151 PMBM



Folha de Informação e Trâmite de Processos

Numero: 03649/2020	Folha: 01	Rubrica:
--------------------	-----------	----------

Ao Gabinete


Solicito autorização para prosseguimento com o pedido em anexo fl 02, referente a contratação emergencial de empresa para manutenção da tubulação de gás da Unidade de Pronto Atendimento da Região Oeste, a fim de deixar a unidade apta, tendo em vista a pandemia do Covid-19.

Bm: 23/03/20


Larissa Alves da Silva
Matr. 17 361 SMS/SUS/PMBM

Ao Gadm

Autorizo


23/03/2020
Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CPF 705.569.727-00

Ao Gabinete

Solicito emissão de portaria, nomeando a funcionária Marluce Andrade da Silva Souza, matrícula 15099, como gestora e o funcionário Luiz Carlos Alves, matrícula 13328 como fiscal do contrato.

Bm: 23/03/2020.


Larissa Alves da Silva
Matr. 17 361 SMS/SUS/PMBM

À CPL

Para Prosseguir


Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Bm 23/3/20

